



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2026

COMPRAS.GOV Nº 127/2026

ACESSO EDITAL:

<https://pncp.gov.br/app/editais>

PROCESSO TCE Nº 09577/2026-2

UASG: 925467

Objeto

Aquisição de serviços de fornecimento de licenças de sistema de gerenciamento de ciclo de desenvolvimento de aplicações - Atlassian Jira, incluindo implantação, configuração, parametrização e treinamento, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Valor estimado

R\$ 217.011,00 (duzentos e dezessete mil e onze reais).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **23/10/2026** às **10h** (horário de Brasília) - **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Regime de Execução	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Não	Sim	Não	Empreitada por Preço Global	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Menor Preço

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:

SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:

Qualificação Econômico-Financeira

Apresentar certidão negativa de falência expedida pela sede da LICITANTE, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica:

Nos termos do **item 8.5.4** do Anexo I deste Edital.

* Os detalhamentos dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados no item 8.5 do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação



Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até dia 20/10/2026 às 23:59h no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3125-8342: para dúvidas de caráter técnico;
Telefone (85) 3125-8406: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;
E-mail: cpc@tce.ce.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2026
COMPRAS.GOV Nº 127/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio deste Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 1233/2025, publicada em 29 de dezembro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:

1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: ***I** - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **II** - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; **III** - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e; **IV** - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS* da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Aquisição de serviços de fornecimento de licenças de sistema de gerenciamento de ciclo de desenvolvimento de aplicações - Atlassian Jira, incluindo implantação, configuração, parametrização e treinamento, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467

4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes>

4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/10/2026 às 10h.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O Setor de Contratação do TCE/CE atende pelo telefone de nº (85) 3125-8350 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os serviços objeto desta licitação são estimados em R\$ 217.011,00 (duzentos e dezessete mil e onze reais), conforme mapa de preços anexo ao processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os critérios de participação serão os previstos no **item 8.4** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não há previsão do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para o objeto da presente licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **valores unitários (R\$) dos serviços**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. Os **valores máximos** a serem aceitos, após concluída todas as etapas do Pregão, serão os previstos no **item 10.1** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.



9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance

11.2. O modo de disputa adotado será o “**ABERTO**”, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.



11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1 Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente após encerrada essa etapa e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



11.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que encaminhe, no prazo de 3 (três) horas, a proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como os documentos complementares previstos no **item 8.6** do Anexo I deste Edital.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo agente de contratação, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente desclassificação de sua proposta, e na ocorrência da infração constante do Inciso IV do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021 com as sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN n° 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em desclassificação no momento da habilitação (IN n° 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN n° 73/2022.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do **item 8.5** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

13.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7º, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

13.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

13.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

13.3. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.

13.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.



13.7. A habilitação técnica do Consórcio, caso seja necessário, será calculada com base na soma das quantidades de cada membro do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, também se considerará a soma dos valores de cada consorciado.

13.8. Caso o consórcio não seja composto exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

14.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do **item 6.4** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do **item 11.1** do Anexo I deste Edital.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, nos termos do detalhamento constante do **item 5.5** do Anexo I deste Edital.



18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de prestação da garantia, em conformidade com o disposto no **item 6.5** do Anexo I deste Edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.

19.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

20.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

21.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22. DOS ANEXOS

22.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

22.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.2.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

22.2.3. ANEXO III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

22.2.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

Fortaleza, 7 de outubro de 2026.

Alonso Lessa de Santana
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

José Ricardo Moreira Dias

Brenno Meneses Lima

Marcos Murilo Timbó Batista

Edmundo Monte Cavalcante

Francisco das Chagas Evangelista



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 09577/2026-2
Licitação - Pregão Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. Descrição: Contratação de Serviços de Fornecimento de Licenças de Sistema de Gerenciamento de Ciclo de Desenvolvimento de Aplicações - Atlassian Jira, incluindo Implantação, Configuração, Parametrização e Treinamento.

Grupo Único				
Item	Descrição	CATSER	Métrica	Qtde.
1	Subscrição anual de solução de gestão operacional de demandas de TI, Atlassian Jira Software Cloud Premium, por 12 (doze) meses.	26077	Subscrição	100
2	Subscrição anual de solução de gerenciamento de acesso Atlassian Guard Standard, por 12 (doze) meses.	26077	Subscrição	100
3	Serviços técnicos especializados de implantação, configuração e parametrização inicial do Jira Software Cloud Premium.	26972	Unidade	1
4	Treinamento	3840	Horas	32

1.2. Dos Prazos

1.2.1. Da Vigência Contratual: O contrato terá a vigência total de 14 (quatorze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

1.2.1.1. O prazo total de vigência do contrato (14 meses) foi planejado para englobar, em sequência, duas etapas distintas:

a) Fase de Implantação: Prazo de até 60 (sessenta) dias para a contratada realizar a implantação, configuração, parametrização e treinamento; e

b) Fase de Subscrição (Licenças): Prazo de 12 (doze) meses de uso ininterrupto das soluções contratadas.

1.2.1.2. Início da contagem das Licenças (Subscrição): Para garantir que a Administração usufrua integralmente dos 12 meses do serviço, o prazo da subscrição não inicia na data de assinatura do contrato. A contagem dos 12 meses iniciará exclusivamente a partir da data de aprovação da Fase de Implantação, formalizada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

1.2.2. Da prorrogação contratual: A prorrogação da contratação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringe-se às subscrições dos Itens 1 e 2, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante manifestação expressa de interesse e demonstração da manutenção da vantajosidade econômica e técnica para a Administração.



1.2.2.1. Cada prorrogação contratual, a partir da primeira, terá duração de 12 (doze) meses, de modo a manter a vigência do contrato alinhada ao período de cobertura das subscrições dos Itens 1 (Atlassian Jira Software Cloud Premium) e 2 (Atlassian Guard Standard).

1.3. Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

1.4. Registro do planejamento da contratação: O recurso destinado a esta contratação já foi incluído na última revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) da STI para o ano de 2026, realizada em abril de 2026. Embora o documento revisado ainda não tenha sido oficialmente publicado, este projeto já consta no planejamento da unidade demandante, garantindo alinhamento com as diretrizes estratégicas de aquisições de TI do TCE/CE. Tão logo a versão atualizada do PCA seja disponibilizada, será possível acessar o registro correspondente para consulta e acompanhamento através do link <https://www.tce.ce.gov.br/pca/plano-de-contratacoes-anual-pca#2026>.

1.5. Da indicação de fabricante/marca/modelo

1.5.1. A indicação expressa da marca e modelo Atlassian Jira Software Cloud Premium e Atlassian Guard Standard fundamenta-se técnica e juridicamente nas disposições do art. 41, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a análise de mercado conduzida no bojo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a inviabilidade de atendimento pleno das necessidades institucionais por produtos de outras marcas. Conforme evidenciado no referido estudo, as soluções alternativas disponíveis no mercado de Gestão do Ciclo de Vida de Aplicações (ALM/ADLM) não contemplam, de forma nativa e integrada, os requisitos técnicos estipulados como indispensáveis por esta Administração, a exemplo da capacidade de governança centralizada de identidades provida pelo Atlassian Guard, do uso da linguagem de pesquisa nativa e proprietária (JQL) para filtros avançados e da orquestração de portfólios ágeis por meio da funcionalidade Advanced Roadmaps, intrínseca à versão Premium. A adoção de tecnologias concorrentes exigiria customizações complexas no ambiente tecnológico do CONTRATANTE, a contratação fragmentada de conectores de terceiros (plugins) e o dispêndio de recursos adicionais para adaptação metodológica, acarretando ineficiência operacional e potencial risco à segurança da informação. Por conseguinte, a especificação da marca consolida-se como a única alternativa capaz de garantir a interoperabilidade e a integridade do ambiente tecnológico exigido, ressaltando-se, oportunamente, que tal direcionamento não configura restrição indevida à competitividade do certame, haja vista que os licenciamentos da referida fabricante são comercializados nacionalmente por uma pluralidade de empresas parceiras autorizadas, o que assegura a regular disputa de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. Da Necessidade da Contratação

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), mantém um portfólio amplo e dinâmico de soluções tecnológicas que dão suporte às atividades finalísticas e administrativas da instituição, abrangendo sistemas corporativos, serviços digitais e iniciativas de modernização contínua.

Nesse contexto, a atuação da STI envolve a gestão simultânea de múltiplas demandas técni-



cas, incluindo desenvolvimento de software, manutenção evolutiva, correção de incidentes, sustentação de sistemas e atendimento a solicitações provenientes de diversas áreas do Tribunal. Esse cenário impõe elevado grau de complexidade operacional, exigindo mecanismos eficazes de organização, priorização e acompanhamento das atividades executadas pelas equipes técnicas.

Embora o Tribunal disponha de instrumentos voltados ao planejamento estratégico e à gestão de iniciativas em nível macro, observa-se a necessidade de uma solução estruturada que permita o gerenciamento operacional detalhado das demandas de tecnologia da informação, especialmente no que se refere ao acompanhamento do ciclo de vida completo das atividades, desde sua concepção até a efetiva entrega.

Essa lacuna compromete a visibilidade sobre o fluxo de trabalho das equipes, dificultando a identificação de gargalos, a priorização baseada em critérios objetivos e a avaliação da capacidade de entrega das unidades envolvidas. Adicionalmente, limita a adoção consistente de práticas de gestão baseadas em fluxo contínuo e ciclos iterativos (práticas ágeis), amplamente reconhecidas como boas práticas no contexto de operações de tecnologia da informação.

Outro aspecto relevante refere-se à inexistência de mecanismos integrados que possibilitem a rastreabilidade entre as demandas gerenciadas e os artefatos técnicos produzidos ao longo do processo de desenvolvimento, tais como código-fonte e execuções de integração e entrega contínua. Essa limitação impacta diretamente a governança das entregas, dificultando a correlação entre o esforço realizado e os resultados efetivamente disponibilizados em ambiente produtivo.

Como consequência, o cenário atual restringe a capacidade institucional de mensurar, de forma consistente, a eficiência do fluxo de trabalho e a capacidade de entrega das equipes, prejudicando a tomada de decisão orientada por dados e a evolução contínua dos processos de desenvolvimento e sustentação de soluções tecnológicas.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de uma solução tecnológica que permita a gestão estruturada do ciclo de vida das demandas de tecnologia da informação, com suporte a práticas de gestão modernas, integração com o ecossistema de desenvolvimento e capacidade de geração de indicadores operacionais confiáveis, contribuindo para o aprimoramento da eficiência, da governança e da previsibilidade das entregas no âmbito da STI do TCE/CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (*Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII, alínea c*)

A solução de TI delineada para atender às necessidades operacionais e de governança do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) constitui um ecossistema integrado e finalístico, estruturado para viabilizar a transição metodológica, o incremento da produtividade institucional e o acompanhamento gerencial do ciclo de vida de demandas. Sob a perspectiva do planejamento estratégico, a solução pretendida não se limita à mera aquisição de um ativo tecnológico isolado, sendo um arranjo sinérgico composto por 4 (quatro) itens essenciais e interdependentes. O primeiro item compreende a subscrição anual da plataforma de gestão operacional Jira Software Cloud Premium, que funcionará como a infraestrutura lógica de processos. O segundo item consiste na subscrição da solução Atlassian Guard Standard, que



atuará como a camada central de segurança e gestão de identidades. O terceiro item compreende a prestação de serviços técnicos especializados de implantação e parametrização, garantindo o alinhamento das configurações aos processos do Tribunal. O quarto item materializa-se sob a forma de um programa de treinamento para capacitar os servidores. Essa modelagem integrada busca assegurar a perfeita correlação entre a ferramenta tecnológica, a proteção dos dados, a adequação de uso e o desenvolvimento das competências humanas necessárias.

O primeiro item da contratação consiste no licenciamento temporário de uso, sob o modelo de subscrição anual com vigência de 12 (doze) meses, da plataforma de gestão Jira Software no nível de serviço Premium. Esse ativo tecnológico opera sob a arquitetura de Software como Serviço (SaaS), o que exime o Tribunal de encargos associados ao provisionamento de servidores físicos, infraestrutura de rede, sistemas de banco de dados e rotinas de salvaguarda de dados, as quais passam a ser de responsabilidade direta e integral do fabricante. A solução contratada deve assegurar alta disponibilidade de, no mínimo, 99,9%, além de fornecer capacidade de armazenamento em nuvem ilimitada. Dentre os recursos avançados que caracterizam a versão Premium, destaca-se o Advanced Roadmaps, instrumento de gestão de portfólio que possibilita a consolidação de múltiplos cronogramas, a identificação visual de dependências intequipes e a simulação de cenários com base na capacidade produtiva real dos times. A otimização dos processos de trabalho dar-se-á pela aplicação de mecanismos de automação global de tarefas sem a necessidade de codificação técnica, permitindo a padronização de rotinas. A conformidade do ambiente em nuvem é resguardada por controles de segurança que incluem as certificações ISO/IEC 27001 e o SOC 2 Tipo II, e restrição de acesso geográfico baseada em listas de endereços IPs autorizados, além de contemplar um ambiente de homologação próprio (sandbox) para testes prévios de configuração.

O segundo item da contratação visa ao fornecimento da subscrição anual da solução Atlassian Guard Standard. Este ativo funcionará como o hub centralizado de segurança e governança de acessos do ecossistema em nuvem. Sua implementação é indispensável para viabilizar a integração nativa com o provedor de identidade corporativo (AD/LDAP) do Tribunal, garantindo a aplicação de login único (SSO) via protocolo SAML e o provisionamento e desprovisionamento automatizado de contas via SCIM. Adicionalmente, fornecerá ferramentas vitais para a proteção das informações institucionais, como o gerenciamento de aplicativos móveis (MAM) para aplicação de políticas em dispositivos móveis, log de auditoria unificado da organização e controles estritos sobre a emissão de tokens de API.

O terceiro item da contratação abrange os serviços técnicos especializados destinados a planejar, implantar, configurar e parametrizar o ambiente integrado do Jira Software Cloud Premium e do Atlassian Guard Standard, ajustando as ferramentas às especificidades organizacionais do TCE/CE. Essa fase compreende o mapeamento e a transposição dos fluxos de trabalho operacionais para o ambiente digital, estabelecendo as transições de estado, regras de validação e criação de campos e telas. No que concerne à governança, a CONTRATADA executará a parametrização inicial dos esquemas de permissão, além de realizar a efetiva integração da plataforma com o provedor de identidade do TCE/CE. Toda a modelagem deverá ser primeiramente construída e validada no ambiente de simulação para, somente após a anuência formal da equipe de fiscalização, ser migrada para produção, assegurando uma operação livre de inconsistências.

O quarto item da contratação refere-se ao programa de treinamento e capacitação prática, concebido para fornecer a transferência de conhecimento técnico e metodológico indispensá-



vel para a autonomia operativa do Tribunal. Esse programa realizar-se-á na modalidade “*in company*”, com abordagem prática orientada a cenários reais, e as sessões síncronas deverão ser gravadas e disponibilizadas ao TCE/CE. A estrutura divide-se em 2 (duas) trilhas com focos distintos: (1) A Trilha de Administração Cloud, destinada a capacitar os profissionais de TI na sustentabilidade técnica do sistema, governança de acessos e customização de fluxos; e (2) A Trilha de Gestão Ágil e Operação Premium, destinada a líderes e usuários-chave, concentrando-se na operação diária, configuração de quadros Kanban/Scrum, planejamento de portfólios e elaboração de painéis gerenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Das Características Gerais da Solução (Item 1)

4.1.1. A solução a ser fornecida deverá consistir em plataforma tecnológica integrada e unificada, destinada à gestão operacional de demandas e projetos de tecnologia da informação, provendo suporte integral a frameworks e práticas ágeis para a governança do ciclo de vida dos itens de trabalho.

4.1.2. No que tange à arquitetura e ao modelo de disponibilização da plataforma tecnológica, a solução deverá atender às seguintes exigências contratuais:

4.1.2.1. A disponibilização das funcionalidades dar-se-á por meio de interface web responsiva, compatível com os navegadores de mercado amplamente utilizados e homologados, sem a necessidade de instalação de aplicações clientes proprietárias nas estações locais de trabalho.

4.1.2.2. A plataforma deverá suportar acessos simultâneos de múltiplos usuários sob arquitetura de controle de concorrência ativa, de modo a prevenir conflitos de escrita e inconsistências na gravação de dados em transações concorrentes.

4.1.2.3. A arquitetura de software e hardware de suporte deverá ser escalável, de modo a comportar incrementos no volume de usuários cadastrados, fluxos operacionais de trabalho, equipes ativas e banco de dados histórico, sem prejuízo ao desempenho operacional estabelecido.

4.1.2.4. A solução deverá disponibilizar recursos nativos de parametrização lógica de fluxos de trabalho, regras comportamentais de negócios e criação de metadados (campos customizados), prescindindo de desenvolvimento ou compilação de código de programação por parte das equipes de administração do CONTRATANTE.

4.1.2.5. A plataforma deverá expor *Application Programming Interfaces* (APIs) documentadas, no padrão REST ou superior, viabilizando a integração e a interoperabilidade com sistemas legados ou corporativos externos utilizados pelo CONTRATANTE.

4.2. Da Gestão de Demandas e Estruturação dos Itens de Trabalho

4.2.1. A solução tecnológica deverá prover recursos integrados para a gestão sistemática e rastreável de demandas técnicas, devendo, obrigatoriamente:



4.2.1.1. Viabilizar os procedimentos operacionais de criação, edição, classificação, priorização e acompanhamento cronológico de itens de trabalho por meio de interface centralizada.

4.2.1.2. Permitir a categorização e a tipificação de itens de trabalho, suportando a distinção nativa entre demandas operacionais, tarefas de rotina, correções de defeitos (bugs), solicitações de melhorias técnicas e incidentes de infraestrutura.

4.2.1.3. Possibilitar a estruturação e a organização hierárquica das demandas de trabalho em múltiplos níveis relacionais (ex.: iniciativas, épicos, histórias, tarefas e subtarefas), mantendo os devidos vínculos de dependência técnica.

4.2.1.4. Permitir a associação de atributos configuráveis e dinâmicos aos itens de trabalho, englobando, no mínimo, nível de prioridade, estimativa de esforço ou pontuação, responsáveis pela execução, categoria tecnológica e prazos de conclusão.

4.2.1.5. Registrar de forma imutável e cronológica o histórico completo de transições de estados, alterações de campos, comentários e interações efetuadas sobre cada demanda, identificando o autor e o registro de data e hora de cada alteração.

4.2.1.6. Prover mecanismos lógicos para agrupamento e segregação das demandas por projetos específicos, times operacionais ou unidades organizacionais do CONTRATANTE.

4.2.1.7. Disponibilizar motor de busca textual e recursos avançados de filtragem condicional de dados, de modo a viabilizar consultas customizadas e segmentação dinâmica da base de dados ativa e histórica de demandas.

4.3. Da Gestão de Fluxo de Trabalho (Workflow)

4.3.1. O mecanismo de gestão de fluxos de trabalho da ferramenta deverá prover total autonomia de modelagem de processos ao CONTRATANTE, atendendo às seguintes condições técnicas:

4.3.1.1. Suportar a criação e a customização de múltiplos estados lógicos e sequenciais para representar as fases do ciclo de vida de cada classe de item de trabalho.

4.3.1.2. Permitir o mapeamento de transições direcionais e restritas entre os estados do fluxo, disciplinando a evolução ordenada das demandas no processo corporativo.

4.3.1.3. Possibilitar a codificação de regras lógicas e condicionais aplicáveis às transições de estado, validando a ocorrência de eventos prévios como requisito para avanço da demanda.

4.3.1.4. Permitir a definição de obrigatoriedade de preenchimento de campos específicos durante as transições, bloqueando o avanço de etapas caso os metadados mandatórios não estejam devidamente saneados pelo operador.

4.3.1.5. Prover recursos de automação de ações acionados por eventos de alteração de estados, contemplando o envio de notificações eletrônicas parametrizadas, preenchimento de dados recorrentes e atribuição automática de responsáveis.



4.3.1.6. Assegurar a aplicação de fluxos de trabalho isolados e diferenciados, associados concorrentemente por tipo de item de trabalho ou por escopo de projeto.

4.4. Do Suporte a Práticas Ágeis

4.4.1. A plataforma deverá disponibilizar suporte ferramental completo aos frameworks ágeis de gestão, devendo cumprir com os seguintes requisitos mínimos:

4.4.1.1. Prover representação visual de fluxos de valor por meio de quadros Kanban interativos, permitindo a transição de atividades mediante operação de arrastar e soltar (*drag-and-drop*).

4.4.1.2. Disponibilizar interface específica para a gestão e o refinamento de backlogs de projetos, suportando o ordenamento rápido e a decomposição de itens de trabalho.

4.4.1.3. Fornecer recursos para o planejamento, execução e encerramento de ciclos de desenvolvimento iterativos (*sprints*), com acompanhamento de metas cronológicas.

4.4.1.4. Possibilitar o estabelecimento de limites de trabalho em progresso (*Work in Progress - WIP*) por raia operacional ou por coluna do quadro Kanban, visando à otimização do fluxo de entrega.

4.4.1.5. Permitir a aplicação de métodos de classificação e priorização de portfólio de demandas com base em métricas de valor e complexidade técnica.

4.4.1.6. Assegurar que as atualizações operacionais efetuadas nos itens de trabalho sejam refletidas em tempo real nos quadros e painéis visuais de acompanhamento.

4.5. Das Métricas Operacionais e Indicadores de Desempenho

4.5.1. A solução deverá coletar de forma automatizada e consolidar nativamente indicadores quantitativos sobre a performance operacional das equipes de TIC, nos termos descritos a seguir:

4.5.1.1. Computar nativamente o tempo de ciclo (*cycle time*), tempo total de atendimento (*lead time*), taxa de vazão ou entrega (*throughput*), volume acumulado de trabalho em progresso (WIP), envelhecimento de demandas ativas (*aging*) e indicadores de capacidade produtiva individual ou coletiva.

4.5.1.2. Gerar de forma automatizada e sem intervenção humana relatórios gráficos e indicadores a partir do histórico de dados gerados no dia a dia operacional.

4.5.1.3. Permitir a filtragem e a agregação de dados métricos por período temporal, equipe executora, projeto, classificação ou tipo de item de trabalho.

4.5.1.4. Disponibilizar *dashboards* executivos interativos, permitindo o acompanhamento de metas em tempo real e a estruturação de visões consolidadas e customizadas por perfil de acesso.



4.5.1.5. Prover recursos de exportação de dados analíticos para formatos padronizados (CSV, JSON, XLS), viabilizando análises complementares em soluções de *Business Intelligence* externa.

4.6. Da Integração com Ferramentas de Desenvolvimento

4.6.1. De modo a garantir a rastreabilidade ponta a ponta do desenvolvimento de software, a solução deverá viabilizar as seguintes integrações tecnológicas:

4.6.1.1. Permitir a associação lógica entre itens de trabalho configurados na plataforma e commits de código-fonte efetuados pelas equipes de desenvolvimento.

4.6.1.2. Apresentar integração nativa com sistemas de controle de versão distribuídos baseados em tecnologia Git, mapeando ramificações (*branches*) e requisições de mesclagem (*pull requests*).

4.6.1.3. Viabilizar a comunicação com orquestradores de pipelines de Integração Contínua e Entrega Contínua (CI/CD) homologados pelo CONTRATANTE.

4.6.1.4. Permitir a visualização do status de compilação (*builds*) e pacotes de implantação (*deploys*) diretamente na tela de visualização do item de trabalho correspondente.

4.6.1.5. Garantir a integridade da cadeia de custódia e a auditoria de alterações do ciclo completo de vida do artefato de software, estendendo-se desde o registro inicial da demanda até a sua efetiva implantação em ambiente de produção.

4.7. Da Governança, Segurança e Controle de Acesso

4.7.1. Os aspectos relativos à segurança de dados, integridade lógica das operações e controle de acesso deverão pautar-se pelas seguintes regras:

4.7.1.1. A autenticação e a autorização de usuários deverão basear-se no modelo de controle de acesso baseado em papéis e perfis funcionais (*Role-Based Access Control* - RBAC).

4.7.1.2. O sistema de segurança da plataforma deverá permitir a parametrização de permissões granulares de visualização, edição, exclusão e transição, aplicáveis ao nível de projetos individuais, equipes específicas ou campos de dados restritos.

4.7.1.3. Manter registros (logs) de auditoria de segurança imutáveis, contemplando histórico de tentativas de login, alterações cadastrais de segurança e exclusões de registros.

4.8. Da Gestão Multi-projetos e Multi-equipes

4.8.1. A plataforma deverá possuir capacidade corporativa de governança integrada de projetos e times de desenvolvimento, devendo atender aos seguintes requisitos lógicos:

4.8.1.1. Permitir a gestão simultânea e concorrente de uma carteira de múltiplos projetos institucionais de TIC, sem interferências técnicas ou lógicas entre eles.



4.8.1.2. Suportar a estruturação de múltiplas equipes de trabalho (*squads*) sob layouts hierárquicos ou matriciais parametrizáveis.

4.8.1.3. Permitir a modelagem e a representação de estruturas organizacionais completas dentro da hierarquia de privilégios da plataforma.

4.8.1.4. Consolidar informações táticas e operacionais em painéis gerenciais (portfólios) de alto nível para tomada de decisão pela alta gestão do CONTRATANTE.

4.8.1.5. Fornecer visões consolidadas e cruzadas de desempenho operacional que permitam correlacionar entregas e gargalos produtivos entre diferentes times de trabalho.

4.9. Da Usabilidade e Experiência do Usuário

4.9.1. No quesito usabilidade e ergonomia de uso das interfaces disponibilizadas, a solução contratada deverá obedecer aos seguintes critérios de facilitação:

4.9.1.1. Apresentar interface gráfica limpa, intuitiva e em conformidade com as melhores práticas de experiência do usuário (*User Experience - UX*), facilitando a navegação fluida entre recursos.

4.9.1.2. Possibilitar a personalização visual de telas, formulários e fluxos conforme as convenções adotadas internamente pelas áreas operacionais do CONTRATANTE.

4.9.1.3. Disponibilizar elementos visuais claros e de rápida leitura para identificação visual de atrasos, prioridades, impedimentos de execução ou alterações em itens.

4.9.1.4. A adoção da ferramenta deverá guiar-se pela premissa de simplicidade operacional, minimizando a necessidade de programas de treinamento extensivos para os usuários finais de operação técnica diária.

4.10. Do Suporte Técnico e Sustentação da Plataforma (Modelo SaaS)

4.10.1. Sendo a solução fornecida sob a modalidade de Software como Serviço (SaaS - Cloud), os serviços de suporte técnico e sustentação deverão reger-se pelas condições contratuais estabelecidas nas seguintes cláusulas:

4.10.1.1. O suporte técnico e a manutenção da infraestrutura de hospedagem em nuvem deverão estar integralmente incorporados ao licenciamento por subscrição contratado, sendo vedada a cobrança de custos adicionais a título de sustentação, processamento, banco de dados ou tráfego de rede do ambiente em nuvem da CONTRATADA.

4.10.1.2. A execução técnica relativa ao provimento e provisionamento da infraestrutura de hardware, à aplicação de patches de correção de segurança, às atualizações corretivas para resolução de bugs sistêmicos e à disponibilização de melhorias e upgrades de versão será realizada pelo fabricante da solução, na condição de responsável técnico direto pela plataforma SaaS. Tal circunstância não afasta, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral e direta da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela regularidade, qualidade e continuidade da prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei Federal nº



14.133/2021, não podendo eventual atuação ou falha de terceiro, por si só, afastar as obrigações contratuais assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

4.10.1.3. As atualizações evolutivas de software deverão ocorrer de maneira transparente para o CONTRATANTE, preferencialmente sem indisponibilidade de uso e, nos casos fortuitos de indisponibilidade justificada, estas deverão ocorrer restritamente dentro de janelas de manutenção pré-agendadas junto ao órgão e fora do horário de expediente regular.

4.10.1.4. Os canais de atendimento e chamados técnicos de suporte deverão ser disponibilizados através de ferramenta web de help desk ou portal de serviços específico mantido pelo fornecedor contratado ou pelo próprio fabricante.

4.10.1.5. O atendimento inicial de primeiro nível de suporte, as interações técnicas decorrentes de diagnósticos e toda a comunicação técnica de resolução de chamados deverão ser garantidos de forma nativa na Língua Portuguesa (Brasil).

4.10.1.6. O fornecedor de serviços de suporte deverá garantir suporte remoto para incidentes operacionais abrangendo, no mínimo, o período das 08h00 às 18h00, em dias úteis de segunda a sexta-feira, em sincronia com o fuso horário oficial de Brasília-DF.

4.10.1.7. O tempo de resposta inicial para os **incidentes de suporte registrados** deverá observar a seguinte classificação de criticidade:

4.10.1.7.1. Prioridade Crítica - Aplicação Inativa ou Recurso Essencial Inoperante: tempo de resposta inicial de até 4 (quatro) horas comerciais. Aplica-se aos casos em que a plataforma se encontra completamente inacessível ou quando recurso essencial à continuidade das atividades institucionais estiver inoperante, afetando a totalidade ou parcela significativa dos usuários, sem alternativa operacional razoável ou solução de contorno disponível

4.10.1.7.2. Prioridade Alta - Degradação Grave: tempo de resposta inicial de até 1 (um) dia útil. Aplica-se aos cenários em que a solução permanece acessível, mas apresenta falha grave, instabilidade relevante ou indisponibilidade parcial de funcionalidade importante, prejudicando significativamente a produtividade de múltiplos usuários, unidades ou grupos de trabalho.

4.10.1.7.3. Prioridade Média - Impacto Moderado: tempo de resposta inicial de até 3 (três) dias úteis. Aplica-se a falhas que impactem funcionalidades não críticas, recursos de usabilidade ou número restrito de usuários, desde que exista alternativa operacional, solução de contorno ou possibilidade de continuidade das atividades sem prejuízo relevante às entregas institucionais.

4.10.1.7.4. Prioridade Baixa - Esclarecimentos, Consultas ou Ajustes Menores: tempo de resposta inicial de até 5 (cinco) dias úteis. Aplica-se a chamados relacionados a dúvidas conceituais, orientações de uso, solicitações de configuração ordinária, ajustes estéticos, melhorias não urgentes ou incidentes menores que não comprometam a operação, a produtividade relevante ou as entregas de produção do órgão.



4.10.1.7.5. Para fins desta cláusula, considera-se tempo de resposta inicial o prazo entre o registro formal do chamado pelo CONTRATANTE e a primeira manifestação efetiva da CONTRATADA, contendo, no mínimo, confirmação de recebimento, classificação preliminar da criticidade, identificação do responsável pelo atendimento e indicação das providências iniciais de diagnóstico, orientação, contorno ou escalonamento.

4.10.1.7.6. Considera-se horário comercial o período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados nacionais e locais aplicáveis ao contratante, salvo disposição diversa expressamente prevista no contrato.

4.10.1.7.7. Nos incidentes classificados como Prioridade Crítica ou Prioridade Alta, além da resposta inicial, a contratada deverá apresentar plano de ação, solução de contorno, orientação operacional ou justificativa técnica fundamentada, conforme a natureza do incidente.

4.10.1.7.8. Quando o incidente decorrer de indisponibilidade, falha sistêmica, limitação técnica ou evento sob responsabilidade direta do fabricante, provedor da solução ou ambiente SaaS de terceiro, caberá à CONTRATADA comprovar o tempestivo escalonamento ao respectivo provedor, acompanhar o tratamento do chamado, manter o CONTRATANTE informado sobre a evolução do atendimento e adotar as medidas de contorno razoavelmente disponíveis.

4.10.1.7.9. A contagem dos prazos poderá ser suspensa quando a continuidade do atendimento depender exclusivamente de informação, validação, acesso ou providência sob responsabilidade do CONTRATANTE, desde que tal dependência seja formalmente registrada no chamado pela CONTRATADA.

4.10.1.7.10. A reclassificação da criticidade poderá ocorrer mediante justificativa técnica registrada, considerando o impacto real do incidente, a quantidade de usuários afetados, a existência de solução de contorno e a relevância da funcionalidade impactada. A reclassificação não reiniciará automaticamente a contagem dos prazos já transcorridos, salvo quando houver fato novo devidamente justificado.

4.10.1.7.11. O descumprimento injustificado dos prazos de resposta inicial poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, calculadas sobre o valor contratual:

- I — Prioridade Crítica: multa de 1% (um por cento) por ocorrência;
- II — Prioridade Alta: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência;
- III — Prioridade Média: multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por ocorrência;
- IV — Prioridade Baixa: advertência na primeira ocorrência e multa de 0,1% (um décimo por cento) a cada reincidência.

4.10.1.7.12. O descumprimento injustificado dos prazos de apresentação de plano de ação, solução de contorno, orientação operacional, atualização periódica ou escalonamento ao fabricante/provedor da solução, quando aplicável, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I — Prioridade Crítica: multa de 2% (dois por cento) por ocorrência;
- II — Prioridade Alta: multa de 1% (um por cento) por ocorrência;
- III — Prioridade Média ou Baixa: advertência na primeira ocorrência e multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada reincidência.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

4.10.1.7.13. As multas decorrentes de descumprimento de SLA ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial grave, falha reiterada, abandono do atendimento, descumprimento deliberado de obrigações contratuais ou prejuízo relevante à Administração.

4.10.1.7.14. O CONTRATANTE poderá realizar a rescisão unilateral do contrato caso ocorra inexecução parcial relevante, descumprimento reiterado das obrigações de suporte (como sustentação, comunicação, escalonamento e acompanhamento de chamados) ou quando as multas moratórias atingirem o limite máximo de 20% (vinte por cento). Essa extinção do vínculo não exime a CONTRATADA de responder administrativamente pelas infrações cometidas e pelos prejuízos causados.

4.10.1.7.15. Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, força maior, indisponibilidade comprovadamente atribuível ao fabricante ou provedor da solução SaaS, ausência de informação essencial sob responsabilidade do contratante, restrição de acesso causada pelo CONTRATANTE ou qualquer outro fator externo à governabilidade direta da CONTRATADA, desde que esta comprove a adoção tempestiva das providências razoavelmente esperadas, inclusive registro, escalonamento, acompanhamento e comunicação ao CONTRATANTE.

4.10.1.7.16. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter o atendimento, apresentar justificativa técnica, propor solução de contorno, acompanhar chamados junto ao fabricante ou provedor da solução e comunicar periodicamente a evolução do tratamento até o encerramento do incidente.

4.10.1.7.17. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de registro formal da ocorrência, relatório da fiscalização contratual e prévia oportunidade de manifestação da contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.10.1.7.18. As multas previstas nos subitens 4.10.1.7.11 e 4.10.1.7.12, decorrentes do descumprimento dos prazos de atendimento a incidentes de suporte, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem 6.4.2.4, quando as infrações decorrerem de fatos geradores distintos e autonomamente identificáveis, nos termos do §1º, do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e observado o limite global de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

4.10.1.8. O provimento da infraestrutura de nuvem contratada deverá assegurar um Acordo de Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade ativa de, no mínimo, 99,9% mensal, sujeitando-se a contratada às sanções legais cabíveis em caso de descumprimento injustificado, obedecendo à tabela abaixo que segue o padrão Atlassian, que pode ser conferido em <https://support.atlassian.com/subscriptions-and-billing/docs/service-level-agreement-for-atlassian-cloud-products/> :

Percentual de tempo de atividade mensal	Crédito de serviço para Licença Premium
Maior ou igual a 99,90%	N/D



Percentual de tempo de atividade mensal	Crédito de serviço para Licença Premium
Menos de 99,90% e Maior ou igual a 99,00%	10%
Menos de 99,00% e Maior ou igual a 95,00%	25%
Menos de 95,00%	50%

4.10.1.8.1. A apuração do percentual de disponibilidade mensal terá como fonte oficial os relatórios de status do ambiente (tenant) do CONTRATANTE, disponibilizados pelo fabricante em jira-software.status.atlassian.com ou canal equivalente que venha a substituí-lo, sem prejuízo de auditoria complementar pela fiscalização do contrato.

4.10.1.8.2. O período de apuração corresponderá ao mês civil. Tendo em vista que o pagamento dos Itens 1 e 2 ocorre em parcela única, nos termos do item 7.1.1.1, inexistindo fatura futura à qual o crédito de serviço possa ser aplicado nos moldes previstos pelo SLA do fabricante, o percentual apurado na tabela constante do caput deste item será convertido em multa contratual de idêntico percentual, incidente sobre o valor mensal proporcional dos Itens 1 e 2 (valor total dos itens dividido por 12), vedada a cobrança de percentual superior ao efetivamente estabelecido na referida tabela.

4.10.1.8.3. Não serão computadas, para fins de apuração da indisponibilidade, as janelas de manutenção programada previamente comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, tampouco as indisponibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato exclusivamente imputável ao CONTRATANTE.

4.10.1.8.4. A multa apurada na forma do subitem 4.10.1.8.2 será deduzida da Garantia de Execução Contratual prevista no item 6.5 deste Termo de Referência, ou cobrada administrativa ou judicialmente da CONTRATADA quando a garantia for insuficiente, sem prejuízo da cumulação com as penalidades administrativas cabíveis nos termos do item 6.4, quando o descumprimento configurar, ainda, infração administrativa autônoma.

4.10.1.8.5. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês de apuração, o percentual de disponibilidade verificado e a eventual multa devida nos termos deste item, resguardado à fiscalização do contrato o direito de contestar e de solicitar comprovação complementar.

4.11. REQUISITOS PARA O ITEM 2 (Atlassian Guard Standard)

4.11.1. O Item 2 consiste no fornecimento de subscrição corporativa da solução de segurança e governança de identidade Atlassian Guard Standard (antigo Atlassian Access), operando em nuvem (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, devendo integrar-se nativamente ao ambiente do Jira Software Cloud Premium (Item 1).

4.11.2. A solução deverá centralizar a governança, a visibilidade e a segurança de todos os usuários da organização, devendo atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos técnicos funcionais:



4.11.2.1. Da Autenticação e Gestão de Identidades (SSO e SCIM)

4.11.2.1.1. Aplicação de Login Único (SSO): A plataforma deverá permitir a configuração e a aplicação obrigatória de *Single Sign-On* (SSO) via protocolo SAML, garantindo que os usuários corporativos sejam autenticados exclusivamente por meio do provedor de identidades (IdP) homologado pelo CONTRATANTE.

4.11.2.1.2. Provisionamento Automatizado (SCIM): Deverá suportar o provisionamento e desprovisionamento automatizado de usuários por meio do protocolo SCIM (*System for Cross-domain Identity Management*), permitindo que a criação, alteração de grupos e suspensão de contas no diretório do CONTRATANTE reflitam automaticamente no acesso à plataforma Atlassian.

4.11.2.1.3. Políticas de Autenticação e Segurança para Externos: Deverá permitir a criação de múltiplas políticas de autenticação adaptáveis a diferentes grupos de usuários, incluindo a aplicação de controles de segurança específicos para usuários externos (convidados ou terceirizados) que não façam parte do diretório principal do CONTRATANTE.

4.11.2.2. Da Governança de Dispositivos e Dados

4.11.2.2.1. Gerenciamento de Aplicativos Móveis (MAM): A solução deverá disponibilizar recursos nativos de MAM para aplicar políticas de segurança em dispositivos móveis (gerenciados ou não gerenciados), contemplando controles como: restrição de exportação de dados, bloqueio de capturas de tela (screenshots) e exigência de criptografia no dispositivo.

4.11.2.2.2. Bloqueio de Navegadores Móveis: Deverá permitir a configuração de políticas de acesso que restrinjam ou bloqueiem o acesso às aplicações da Atlassian por meio de navegadores em dispositivos móveis, forçando o uso do aplicativo oficial sob as regras do MAM.

4.11.2.2.3. Políticas de Segurança de Dados: A ferramenta deverá suportar a criação de políticas de segurança de dados em nível de organização, protegendo o ambiente contra perdas e vazamentos.

4.11.2.3. Dos Controles de Acesso Avançados

4.11.2.3.1. Controles de Token de API: A plataforma deverá fornecer aos administradores do CONTRATANTE o controle centralizado sobre a criação, visibilidade e revogação de tokens de API, restringindo quais usuários possuem permissão para gerar tokens para acesso aos dados do sistema.

4.11.2.3.2. Contas de Serviço: A solução deverá permitir a criação de contas de serviço (*Service Accounts*) exclusivas para fins de integrações de sistemas e automações de API, dissociadas de contas de usuários humanos.

4.11.2.4. Da Auditoria e Visibilidade

4.11.2.4.1. Log de Auditoria da Organização: Deverá prover um registro centralizado e imutável das atividades executadas por administradores na plataforma (quem, o quê e quando), visando rastrear comportamentos suspeitos e alterações de configuração crítica.



4.11.2.4.2. Integração de Logs: Os logs de auditoria deverão ser passíveis de exportação ou integração via APIs com ferramentas de terceiros (como sistemas CASB ou SIEM utilizados pelo CONTRATANTE).

4.11.2.4.3. Descoberta de Aplicativos e Insights: A plataforma deverá oferecer recursos de descoberta automática de aplicativos (Shadow IT dentro do ecossistema Atlassian) e fornecer painéis de insights da organização, demonstrando o uso e a adoção das ferramentas pelos usuários.

4.12. REQUISITOS PARA O ITEM 3 (Serviços Técnicos Especializados)

4.12.1. Os requisitos de contratação relativos ao item 3 encontram-se descritos integralmente no **Adendo I** deste Termo de Referência.

4.13. REQUISITOS PARA O ITEM 4 (Treinamento)

4.13.1. Os requisitos de contratação relativos ao item 4 encontram-se descritos integralmente no **Adendo II** deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. Da Entrega, Do Recebimento e dos Critérios de Aceitação

5.1.1. Da Entrega

5.1.1.1. Serão realizadas reuniões de definição, após a assinatura do contrato e anteriormente à emissão da Ordem de Serviço (OS), com o objetivo de fechar detalhes referentes ao item 3.

5.1.1.2. Calendário de entregas.

Item	Prazo
1 - Subscrição anual de solução de gestão operacional de demandas de TI, Atlassian Jira Software Cloud Premium, por 12 (doze) meses. 2 - Subscrição anual de solução de gerenciamento de acesso Atlassian Guard Standard, por 12 (doze) meses.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho pela CONTRATADA.
3 - Serviços técnicos especializados de implantação, configuração e parametrização inicial do Jira Software Cloud Premium.	Até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços para a execução do item.



Item	Prazo
4 - Treinamento	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do Item 3 e o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço específica para o treinamento.

5.1.1.3. Para os Itens 1 e 2 (Subscrição Jira Software Cloud Premium e Atlassian Guard Standard): A comprovação da "entrega" inicial consistirá no provisionamento do ambiente em nuvem (tenant) (ou no caso de renovação, na ativação das licenças) em nome do CONTRATANTE, no caso o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com a disponibilização das 100 (cem) contas de acesso de nível Premium para o Jira Cloud e Standard para o Atlassian Guard.

5.1.1.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar e-mail formal à fiscalização do contrato contendo as credenciais iniciais de administração, a URL de acesso à plataforma e o certificado/comprovante de licenciamento emitido pelo fabricante (Atlassian) atestando a vigência das assinaturas.

5.1.1.4. Para o Item 3 (Serviços Técnicos Especializados de Implantação e Parametrização): A entrega dar-se-á mediante a conclusão das configurações, automações e parametrizações no ambiente de produção do Jira Software, conforme escopo definido no Adendo I deste Termo de Referência.

5.1.1.4.1. A comprovação da entrega ocorrerá mediante a apresentação formal, pela CONTRATADA, de um Relatório Técnico de Implantação, detalhando as configurações realizadas (fluxos, telas, integrações e permissões) e a declaração de que a plataforma encontra-se apta para operação pelas equipes do CONTRATANTE.

5.1.1.5. Para o Item 4 (Treinamento): A entrega dar-se-á pela efetiva realização das sessões de capacitação técnica, correspondentes às 32 (trinta e duas) horas contratadas (divididas nas Trilhas de Administração e Gestão Ágil).

5.1.1.5.1. A comprovação da entrega dar-se-á mediante a apresentação da Lista de Presença devidamente assinada (física ou eletrônica) pelos servidores participantes.

5.1.2. Do Recebimento Provisório

5.1.2.1. O Recebimento Provisório dar-se-á de forma sumária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados após a entrega de cada artefato preconizado no item anterior (5.1.1), de forma individualizada para cada item da contratação, nos seguintes moldes:

5.1.2.1.1. Itens 1 e 2: Após o recebimento do e-mail com as credenciais, a URL de acesso e o certificado de licenciamento.

5.1.2.1.2. Item 3: Após a entrega do Relatório Técnico de Implantação, acompanhado da disponibilização da ferramenta parametrizada para testes da fiscalização e usuários-chave.



5.1.2.1.3. Item 4: Após o término da última sessão de treinamento e o consequente recebimento das listas de presença, gravações e materiais didáticos.

5.1.3. Do Recebimento Definitivo e dos Critérios de Aceitação

5.1.3.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do Recebimento Provisório, após a aferição da conformidade do objeto aos Critérios de Aceitação abaixo definidos, ensejando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, peça indispensável para o atesto da fatura e subseqüente pagamento.

5.1.3.2. A aceitação e o Recebimento Definitivo estão condicionados à verificação positiva dos seguintes **Critérios de Aceitação**:

5.1.3.2.1. Critérios aplicáveis

5.1.3.2.1.1. Para os Itens 1 e 2 (Subscrição):

5.1.3.2.1.1.1. Verificação do funcionamento regular da plataforma no nível Premium, mediante teste funcional que demonstre o acesso efetivo de usuário autenticado às funcionalidades mínimas de criação, edição, transição de status e consulta de itens de trabalho (issues), sem apresentação de erros de sistema ou indisponibilidade das telas essenciais de operação, formalizado em registro de teste assinado pela fiscalização do contrato.

5.1.3.2.1.1.2. Comprovação de que a solução foi regularmente ativada e disponibilizada para plena utilização pela Administração, em conformidade com as especificações contratuais e com o quantitativo de licenças definido no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.3.2.1.1.3. Inexistência de bloqueios ou limitações não previstas pelo fabricante para o acesso dos 100 (cem) usuários nominais.

5.1.3.2.1.2. Para o Item 3 (Serviços Técnicos):

5.1.3.2.1.2.1. Aderência integral dos fluxos de trabalho (workflows), campos customizados, telas e permissões aos requisitos previamente levantados e formalmente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, verificada mediante checklist de homologação que correlacione, item a item, cada requisito aprovado ao respectivo elemento implementado, com registro individualizado de conformidade ou de pendência.

5.1.3.2.1.2.2. Verificação de sucesso na integração da plataforma com os sistemas exigidos (caso aplicável) e ausência, durante os testes de homologação formalmente registrados pela fiscalização do CONTRATANTE, de falhas decorrentes da parametrização que impeçam a utilização das funcionalidades essenciais da plataforma, assim entendidas a criação, a edição, a transição de itens de trabalho, a geração de relatórios e a emissão de notificações.

5.1.3.2.1.3. Para o Item 4 (Treinamento):

5.1.3.2.1.3.1. Cumprimento integral da carga horária de 32 (trinta e duas) horas.



5.1.3.2.1.3.2. Conformidade do conteúdo ministrado com a ementa exigida no Adendo II deste Termo de Referência.

5.1.3.2.1.3.3. Entrega do material de apoio contemplando, no mínimo, os tópicos previstos na ementa constante do Adendo II deste Termo de Referência, em formato digital acessível, e integridade técnica dos arquivos de gravação das sessões síncronas, comprovada pela reprodução integral de áudio e vídeo, sem interrupções que comprometam a compreensão do conteúdo ministrado.

5.1.4. Da Rejeição e Não Conformidade

5.1.4.1. Na hipótese de a plataforma (Itens 1 e 2), os serviços de parametrização (Item 3) ou os treinamentos ministrados (Item 4) não atenderem aos Critérios de Aceitação dispostos no subitem 5.1.3.2, a fiscalização do contrato emitirá termo circunstanciado de rejeição, total ou parcial, notificando formalmente a CONTRATADA.

5.1.4.2. A CONTRATADA disporá de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de rejeição, para promover a regularização das inconsistências verificadas na parametrização, sanar problemas no provisionamento das licenças ou agendar reposição complementar de carga horária/conteúdo de treinamento, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE.

5.1.4.3. Após a efetiva comprovação de que a contratada sanou as irregularidades apontadas e submeteu o objeto a nova avaliação, o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será integralmente reiniciado.

5.2. Das Obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços durante toda a vigência do objeto, de acordo com os níveis e padrões exigidos pelo CONTRATANTE, em observância às boas práticas, cumprindo as exigências contidas neste Termo de Referência e obedecendo a legislação vigente que regula esse tipo de objeto adquirido.

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste documento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste documento.

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização da aquisição por parte do CONTRATANTE.

5.2.5. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.



5.2.6. Cumprir as atividades inerentes ao objeto, com profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação aplicável aos serviços previstos neste instrumento.

5.2.7. Aceitar que o CONTRATANTE possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.8. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas instalações do CONTRATANTE, quando necessário à execução do objeto.

5.2.9. Apresentar, no devido tempo, as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos ou das certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, nos termos da legislação tributária aplicável.

5.2.10. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas necessárias à prestação efetiva do serviço.

5.2.11. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações do CONTRATANTE que tiver acesso, como também sob o aspecto do seu ambiente de TI (infraestrutura, hardwares, softwares, acessos etc).

5.2.12. Não divulgar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do adquirido, sem que haja prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo ainda orientar seus empregados ou parceiros nesse sentido.

5.2.13. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à execução de seus serviços.

5.2.14. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, alusivos à aquisição.

5.3. Da Responsabilidade e Sigilo

5.3.1. Todas as informações obtidas e geradas durante a execução dos serviços contratados não poderão ser divulgadas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA resguardar essas informações utilizando meios seguros e confiáveis, cumprindo o disposto na Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14/08/2018.

5.3.2. A CONTRATADA deverá, ao término da aquisição e logo após um prazo alinhado entre as partes, efetuar, registrar e, se solicitado, comprovar que todas as informações consideradas sigilosas e/ou dados sensíveis que foram coletados e armazenados associados ao CONTRA-



TANTE tenham sido sumária e completamente eliminadas de seus arquivos, não podendo ser recuperados a partir destes.

5.3.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações constantes da prestação de serviço, podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento por parte de seus profissionais ou parceiros, do sigilo exigido, e também de todas as políticas e normas técnicas e administrativas do CONTRATANTE.

5.3.4. Das obrigações pertinentes à Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD)

5.3.4.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

5.3.4.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

5.3.4.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do art. 46 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

5.3.4.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.3.4.5. Dos Papéis no Tratamento de Dados Pessoais: Para os fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as **PARTES** reconhecem e concordam que o **CONTRATANTE** atuará na qualidade de Controlador e a **CONTRATADA** na qualidade de Operadora.

5.3.4.5.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites das instruções lícitas, documentadas e expressas fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

5.3.4.6. Das Medidas Aplicáveis em Caso de Incidente de Segurança: Na eventualidade de suspeita ou confirmação de qualquer incidente de segurança da informação que envolva os dados pessoais tratados no escopo deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a acionar de imediato o seu plano de resposta a incidentes, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para conter o evento, mitigar os potenciais danos aos Titulares, investigar as causas raiz e preservar as evidências digitais aplicáveis.



5.3.4.7. Da Comunicação de Vazamentos e Incidentes: A CONTRATADA deverá notificar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou Fiscal/Gestor do CONTRATANTE acerca da ocorrência do incidente, no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da constatação do evento.

5.3.4.7.1. A notificação referida no item 5.3.4.7. deverá ser acompanhada de relatório preliminar contendo, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, os titulares possivelmente envolvidos, os riscos associados ao incidente e as medidas corretivas ou preventivas já implementadas pela CONTRATADA.

5.3.4.8. Da Destinação dos Dados Pessoais após o Encerramento Contratual: Ao término da vigência deste contrato, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA obriga-se a cessar imediatamente o tratamento dos dados.

5.3.4.8.1. No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do termo da vigência deste contrato ou da sua rescisão, a CONTRATADA deverá promover a eliminação sumária, completa e segura de todas as informações sigilosas e dados sensíveis ou pessoais aos quais teve acesso, abrangendo todas as mídias, repositórios temporários e cópias de segurança (backups) sob o seu controle.

5.3.4.8.2. A eliminação deverá ser executada mediante a adoção de técnicas de apagamento seguro, de modo que os dados não possam ser restaurados ou recuperados a partir de seus arquivos.

5.3.4.8.3. A CONTRATADA deverá registrar formalmente as operações de descarte e remeter proativamente ao CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no item 5.3.4.8.1, um Termo de Eliminação Segura de Dados. Este documento probatório deverá conter:

- a) A assinatura digital com validade legal do Representante Legal e do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATADA;
- b) A declaração expressa, sob as penas da lei, de que os dados foram irrecuperavelmente eliminados de todos os seus sistemas;
- c) A indicação explícita do método, ferramenta ou norma técnica internacional de limpeza de dados (*data sanitization*) utilizada para garantir o apagamento seguro, conforme diretrizes da norma NIST SP 800-88 ou equivalente.

5.4. Das Obrigações do CONTRATANTE

5.4.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, proporcionando à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.4.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa recepção do objeto adquirido, obedecendo, obrigatoriamente, aos padrões estabelecidos na Política de Segurança do CONTRATANTE e demais normativos internos.



5.4.3. Designar servidor que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, validar/homologar a entrega e registrar eventuais pendências ou irregularidades, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

5.4.4. Providenciar a aplicação de penalidades previstas no Edital e/ou outro documento a ser utilizado, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o(s) compromisso(s) assumido(s), mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração:

5.4.4.1. Notificar por escrito a CONTRATADA acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.5. Providenciar o correspondente empenho e o posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura emitida pela CONTRATADA, sempre devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos ou das certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, no prazo previsto no item 7 deste documento.

5.4.6. Garantir a infraestrutura tecnológica e o acesso seguro necessário e suficiente para que a CONTRATADA possa realizar os serviços ordenados, quando for o caso.

5.4.7. Exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

5.5.2. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste item, a utilização, pela CONTRATADA, da infraestrutura de nuvem, dos serviços de hospedagem, das atualizações de versão e dos canais de suporte técnico oficiais disponibilizados diretamente pelo fabricante da solução, inerentes ao modelo de fornecimento por Software como Serviço (SaaS), permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE pela regularidade, qualidade e continuidade dos serviços contratados, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Da Descontinuação da Solução

5.6.1. Obrigação de comunicação formal pela CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de descontinuação anunciada pelo fabricante, com indicação das alternativas de migração, do cronograma de transição e das medidas para assegurar a continuidade da prestação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.6.2. Qualquer substituição de solução, versão ou modelo de licenciamento fica condicionada à prévia anuência expressa do CONTRATANTE, que avaliará a equivalência técnica e funcional da alternativa proposta em relação aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



5.6.3. Na hipótese de a alternativa apresentada pela CONTRATADA, nos termos do subitem 5.6.2, não ser aceita pelo CONTRATANTE por ausência de equivalência técnica e/ou funcional, a CONTRATADA disporá do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da recusa, para apresentar nova proposta de solução substituta que atenda aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.4. Esgotado o prazo previsto no subitem 5.6.3 sem a apresentação e aprovação de solução substituta adequada, restará caracterizada inexecução contratual imputável à CONTRATADA, salvo melhor juízo, nos termos das alíneas "a" ou "c" do subitem 6.4.1, conforme a extensão do prejuízo à continuidade da prestação, não a isentando de outras penalidades previstas em lei.

5.6.5. A ausência de comunicação prévia de que trata o subitem 5.6.1, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias ali fixado, bem como a promoção de substituição de solução, versão ou modelo de licenciamento sem a anuência prévia exigida no subitem 5.6.2, constituem infração administrativa autônoma, salvo melhor juízo, nos termos da alínea "m" do subitem 6.4.1, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do subitem 6.4.2.5.6.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (*Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea f*)

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Dos Procedimentos de Fiscalização e de Gerenciamento

6.3.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelo recebimento do objeto adquirido.

6.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da entrega inadequada ou mal funcionamento do objeto adquirido, bem como resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus profissionais ou parceiros.

6.3.3. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto entregue não atenda ao especificado nesse documento.

6.3.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá repassar à equipe do CONTRATANTE, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do objeto adquirido.

6.4. Das Sanções Administrativas



6.4.1. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 14133/21, cometerá infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) deixar de comunicar tempestivamente a descontinuação da solução, de sua versão ou do modelo de licenciamento, ou promover sua substituição sem a prévia anuência do CONTRATANTE, nos termos do item 5.6 deste Termo de Referência.

6.4.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g deste Termo de Referência) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



6.4.2.4. Multa Moratória, pelo atraso injustificado na entrega do objeto, na execução dos serviços de parametrização ou na realização dos treinamentos, a qual será aplicada nos seguintes termos:

6.4.2.4.1. Para os fins desta contratação, configurar-se-á atraso injustificado, passível de aplicação da **multa moratória**, a inobservância de quaisquer prazos de execução estabelecidos no item 5.1, no item 4.10.1.7 e no item 4.10.1.8 deste Termo de Referência, não comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas antes, salvo motivo de força maior, caso fortuito, ou atraso comprovadamente causado pelo CONTRATANTE.

6.4.2.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada à razão de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida (valor do Item em atraso).

6.4.2.4.3. A **multa moratória** estipulada no subitem anterior terá como limite máximo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo Item ou da etapa em atraso.

6.4.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias ou o atingimento do limite de 20% (vinte por cento) estipulado acima poderá ser considerado, a critério do CONTRATANTE, como inexecução total ou parcial do contrato, ensejando a aplicação de **multa compensatória** correspondente e/ou a rescisão contratual e outras penalidades cabíveis previstas na lei.

6.4.2.4.5. A aplicação da **multa moratória** não impede que a Administração a converta em **multa compensatória** e promova a extinção unilateral do contrato se constatar que o atraso inviabiliza a utilidade da contratação para o interesse público.

6.4.2.4.6. O valor da multa aplicada será descontado diretamente do pagamento em parcela única devido à CONTRATADA pelo respectivo item. Caso o valor do pagamento seja insuficiente para quitar a penalidade, a cobrança da diferença será realizada administrativamente ou judicialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

6.4.2.4.7. A **multa moratória** poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme preceitua o § 1º do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa da CONTRATADA.

6.4.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

6.4.2.5.1. Para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.4.1, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.2. Para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 6.4.1, variando até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 6.4.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.



6.4.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.4.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 6.4.1, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.6. Para a infração descrita na alínea “m” do subitem 6.4.1, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.4.3. As sanções previstas nos itens 6.4.2.1, 6.4.2.2 e 6.4.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.4.2.5.

6.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso prevista, ou será cobrada judicialmente.

6.4.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes

6.4.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

6.4.7.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.4.7.2. Pagamento da multa;

6.4.7.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.4.7.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.4.7.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 6.4.7.

6.4.7.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da LICITANTE ou da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.4.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

6.4.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

6.5. Da Garantia de Execução Contratual

6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

6.5.2. Caso a ADJUDICATÁRIA opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II, do §1º, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme §3º do artigo citado.

6.5.3. A escolha da modalidade da garantia caberá à CONTRATADA, que poderá optar por uma das seguintes alternativas, conforme o §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública

6.5.3.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica do Bradesco.

6.5.3.1.2. Os títulos devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.5.3.2. Seguro-garantia: apólice emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá, obrigatoriamente:

6.5.3.2.1. Conter cláusula de cobertura para o inadimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas moratórias e compensatórias, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

6.5.3.2.2. Estabelecer como segurado o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

6.5.3.2.3. Ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo acompanhar essas alterações mediante o respectivo endosso pela seguradora; e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o paga-



mento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3.2.4. A ocorrência de sinistro caracterizar-se-á pelo inadimplemento da CONTRATADA, constatado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com notificação prévia e formal ao garantidor/seguradora na instauração do processo.

6.5.3.3. Fiança bancária: Carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, que deverá:

6.5.3.3.1. Ser emitida em caráter irrevogável e incondicional, com cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem estabelecido no art. 827 do Código Civil.

6.5.3.3.2. Conter prazo de validade que acompanhe a vigência do Contrato e suas prorrogações.

6.5.3.3.3. Assegurar o pagamento de todas as obrigações, incluindo multas, indenizações e demais encargos atribuíveis à CONTRATADA.

6.5.3.3.4. Deverá ser apresentada conforme o modelo contido no Adendo III deste Termo de Referência.

6.5.3.4. Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a operar pela SUSEP, nos termos do §1º, IV, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou reforçar a garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE.

6.5.5. A garantia prestada responderá por todas as obrigações da CONTRATADA, podendo ser executada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, para o ressarcimento de:

6.5.5.1. Prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da inexecução parcial ou total do Contrato.

6.5.5.2. Multas moratórias ou compensatórias aplicadas à CONTRATADA.

6.5.5.3. Valores de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA, caso não sejam adimplidas.

6.5.5.4. Quaisquer outras obrigações financeiras não honradas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

6.5.6. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.



6.5.6.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

6.5.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6.5.8. A garantia contratual deverá ser mantida válida durante toda a vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações.

6.5.9. Sempre que houver alteração do valor do Contrato (reajuste, repactuação, acréscimo ou supressão que importe em aumento do montante garantido), a CONTRATADA deverá complementar ou ajustar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a manter o percentual previsto no item 6.5.1. É facultada a substituição da modalidade de garantia, mediante anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 124, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar, endossar ou ajustar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.5.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.5.12. Será considerada extinta a garantia contratual nas seguintes hipóteses:

6.5.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.5.12.2. Com a extinção do contrato, desde que não existam obrigações, prejuízos ou multas pendentes.

6.5.13. Isenção de responsabilidade da garantia contratual:

6.5.13.1. O CONTRATANTE não executará a garantia contratual na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.5.13.1.1. Caso fortuito ou força maior;

6.5.13.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.5.13.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;



6.5.13.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

6.5.14. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

6.5.15. Para efeitos da execução da garantia contratual, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

6.5.16. Em caso de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

6.5.16.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

6.5.16.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

6.5.16.3. Pagamento das multas devidas;

6.5.16.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

6.5.18. A execução da garantia contratual dar-se-á mediante comunicação formal à instituição financeira, seguradora ou emissora do **título de capitalização**, após a conclusão do processo administrativo que apurar o inadimplemento da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observada a prévia notificação do garantidor quando da instauração do processo.

6.5.19. Após o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições do contrato, ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, observados os débitos pendentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Da Garantia Técnica

6.6.1. Para os Itens 1 e 2 (Subscrição Jira Software Cloud Premium e Atlassian Guard Standard):

6.6.1.1. Por se tratar de solução em nuvem fornecida sob a modalidade de Software como Serviço (SaaS), a garantia técnica deste item resta suprida pelo cumprimento estrito do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e das condições de suporte e sustentação já estabelecidos neste Termo de Referência.



6.6.2. Para o Item 3 (Serviços Técnicos Especializados de Implantação):

6.6.2.1. A CONTRATADA concederá garantia técnica sobre todas as parametrizações, fluxos de trabalho (workflows), integrações, regras de automação e configurações de permissões realizadas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do referido item.

6.6.2.2. Durante o período de garantia, caso o CONTRATANTE identifique falhas lógicas, erros de execução ou mau funcionamento decorrentes especificamente da configuração e parametrização executadas pela CONTRATADA, esta deverá providenciar a correção do problema.

6.6.2.3. Os chamados acionados em virtude da garantia técnica do Item 3 deverão ser atendidos e solucionados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação oficial pelo CONTRATANTE.

6.6.2.3.1. Ainda dentro do prazo estabelecido no item 6.6.2.3, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa técnica por escrito que demonstre a necessidade de dilação de prazo, cabendo o aceite por parte do CONTRATANTE.

6.6.3. Para o Item 4 (Treinamento)

6.6.3.1. Por se tratar de prestação de serviço voltada exclusivamente à capacitação e transferência de conhecimento, sem o fornecimento ou cobrança de materiais técnicos físicos ou lógicos que demandem manutenção contínua, não se aplica a exigência de garantia técnica para este item. A conformidade e adequação do serviço são integralmente aferidas e esgotadas no momento de seu Recebimento Definitivo.

6.6.4. O acionamento da garantia técnica não impede a aplicação de sanções administrativas caso as falhas encontradas configurem inexecução parcial do contrato ou causem prejuízos às operações do CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (*Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea g*)

7.1. Da Liquidação e Do Pagamento

7.1.1. O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com as seguintes regras de faturamento e liquidação:

7.1.1.1. Itens 1 e 2: O pagamento será realizado de forma conjunta e em parcela única, após o provisionamento das subscrições, a apresentação de evidência(s) que englobe(m) ambos os itens e o respectivo recebimento definitivo, no início do período de cobertura de 12 (doze) meses.

7.1.1.1.1. A adoção de parcela única decorre do modelo oficial de comercialização da Atlasian para planos anuais adquiridos por intermédio de parceiro autorizado. Conforme o Relatório Técnico nº 1/2026 — DGPA-TI, o plano mensal utiliza cobrança automática recorrente por



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

cartão de crédito ou PayPal, sem faturamento por nota fiscal, empenho ou boleto, enquanto o faturamento compatível com a execução orçamentária da Administração Pública é disponibilizado para planos anuais ou plurianuais, com pagamento integral do período contratado.

7.1.1.1.2. O parcelamento mensal ou trimestral é inadequado porque exigiria modalidade comercial distinta, com meios de pagamento incompatíveis com os ritos de empenho, liquidação e ordem bancária; o parcelamento anual, por sua vez, é reservado a contratos plurianuais e depende de aprovação prévia da fabricante, não se aplicando ao período de cobertura de 12 (doze) meses desta contratação

7.1.1.2. Item 3: O pagamento ocorrerá de forma independente dos demais itens, em parcela única após a entrega da evidência conforme item 5.1 deste termo de referência.

7.1.1.3. Item 4: O pagamento ocorrerá de forma independente dos demais itens, em parcela única após a entrega da evidência conforme item 5.1 deste termo de referência.

7.1.2. A liquidação e o posterior pagamento estarão condicionados ao recebimento da evidência de cumprimento dos serviços, conforme as regras de entrega e recebimento estabelecidas no item 5.1 deste Termo de Referência, e mediante prévio atesto pela área demandante ou por servidor(es) designado(s).

7.1.3. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal de serviços e dos documentos que a instruem, após o atesto pela área demandante ou por servidor(es) devidamente designado(s). O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa. A nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ Nº 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3.1. Serão admitidas, em substituição às certidões negativas elencadas nas alíneas "a" a "e" deste item, as respectivas certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, nos termos da legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável.

7.1.4. Será exigido, no ato da liquidação, que a CONTRATADA esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

7.1.5. Constatada a irregularidade fiscal da CONTRATADA, competirá ao gestor do Contrato adotar as medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos órgãos arrecadadores, da apuração da responsabilidade e da descontinuidade do Contrato, observada, no último caso, a necessidade de mitigar riscos de danos à Administração por eventual interrupção da execução contratual, não estando autorizada a retenção de pagamentos por esse motivo, em relação aos serviços regularmente recebidos.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

7.1.6. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

7.1.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.7.1. O prazo de validade;

7.1.7.2. A data da emissão;

7.1.7.3. Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.1.7.4. O período previsto para a prestação dos serviços;

7.1.7.5. O valor a pagar; e

7.1.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.9. Verificada a existência de obrigação financeira pendente de liquidação em razão de penalidade regularmente aplicada, o valor correspondente poderá ser compensado com créditos da CONTRATADA, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a retenção integral do pagamento relativo a serviços regularmente recebidos e liquidados.

7.1.10. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual nº 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE Ceará de 13/12/2012.

7.1.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

7.1.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.2. Do Reajuste

7.2.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2. Qualquer reajuste somente incidirá sobre as parcelas cuja execução se prolongue por período superior a 1 (um) ano.



7.2.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, o preço poderá ser reajustado para restabelecer a relação econômico-financeira inicialmente pactuada, sendo obrigatória a adoção da variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em observância ao disposto no Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

7.2.4. Na hipótese de sua extinção ou impossibilidade de aplicação, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.2.5. Fica vedado o reajuste em periodicidade inferior à anual, bem como a inclusão de quaisquer outros custos ou encargos não previstos no contrato original.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA (Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, baseado no **MENOR PREÇO** ofertado como critério de seleção do fornecedor, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, tendo em vista que há o entendimento da área demandante de que esse critério de julgamento se adequa melhor ao tipo de objeto técnico a ser contratado.

8.1.2. Justificativa para a modalidade de Contratação

O certame se dará por meio de um procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que o item deste projeto pode ser classificado como “serviço comum”, visto que:

O direito administrativo brasileiro entende que o que caracteriza os “bens e serviços comuns” é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência, constatado pela ausência de variação das características de base dos itens a serem licitados.

Os padrões de desempenho e qualidade do item podem ser objetivamente definidos no Edital. As especificações técnicas estabelecidas para o item, apesar de estarem associadas a características que denotam significativa complexidade e atendimento às especificidades do TCE Ceará, são usuais no mercado e atendidos por empresas representantes da solução ao qual se destina o serviço a ser adquirido.

Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação, nem o fato de eles serem importantes para a consecução das atividades deste Tribunal, conforme se enquadra o item desse projeto, descaracterizam a padronização com que tal objeto é usualmente comercializado no mercado e considerado como “serviço comum”. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desse serviço justificam optar por outra modalidade que não seja Pregão.



8.1.3. Justificativa para o critério de julgamento por Menor Preço

A adoção do critério de julgamento por menor preço global fundamenta-se no art. 34 da Lei Federal nº 14133/2021, que estabelece que esse critério deve considerar o menor dispêndio para a Administração, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. Por se tratar de serviços de tecnologia com especificações técnicas e entregas bem definidas e com desempenho padronizado no mercado, o critério do menor preço global atende ao princípio da economicidade, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a obtenção da melhor proposta em sua totalidade, de forma objetiva, transparente e eficiente.

A escolha do critério de "Menor Preço" para o Pregão Eletrônico justifica-se ainda pelo fato de que o objeto permite uma avaliação objetiva entre propostas sem comprometer a qualidade técnica necessária para atender aos interesses do TCE Ceará.

8.2. Justificativa Para Grupo Único

8.2.1. A adoção do modelo de Grupo Único para a presente contratação fundamenta-se na inseparabilidade e na profunda interdependência técnica e operacional entre os componentes da solução a ser contratada. A simples entrega das licenças de uso não é suficiente. Para que a solução funcione de forma completa, na prática, é indispensável configurá-la de acordo com os processos de trabalho e integrá-la ao sistema de acessos corporativos (SSO/AD) deste Tribunal. Nesse contexto, o parcelamento do objeto geraria o risco crítico de fragmentação de responsabilidades (perda do ponto único de contato - *Single Point of Contact*), dificultando a rastreabilidade de falhas sistêmicas e criando potenciais conflitos de competência entre fornecedores. Ademais, a separação do item de treinamento comprometeria severamente sua eficácia, uma vez que a capacitação exige aderência estrita ao ambiente real previamente customizado pelo integrador. Por conseguinte, a contratação conjunta consolida-se como a única modelagem técnica e administrativamente capaz de mitigar riscos de incompatibilidade, viabilizar a gestão unificada dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) e resguardar o interesse público no alcance dos objetivos pretendidos.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.4. Disposições Gerais

8.4.1. Poderá participar do processo licitatório qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atue no ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Edital e seus anexos.

8.4.2. Não há vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio, ainda que o certame seja composto por Grupo Único, integrado pelos Itens 1, 2, 3 e 4, cujo julgamento dar-se-á de forma conjunta, nos termos do item 1.1 deste Termo de Referência.

8.4.3. A participação implica a aceitação integral dos termos do Edital.



8.4.4. Poderão participar da licitação empresas estrangeiras que funcionem no País, desde que possuam cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Para as empresas estrangeiras que não funcionem no País, admite-se a apresentação de documentos de habilitação equivalentes, na forma do regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada, nesta hipótese, a exigência de cadastro no SICAF.

8.4.5. Não é permitida a subcontratação para o objeto desse processo de acordo com o item 5.5 deste Termo de Referência.

8.4.6. É vedada a participação nos seguintes casos:

8.4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

8.4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.3. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

8.4.6.4. Empresário que se encontre em processo de falência.

8.4.6.5. Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

8.4.7. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da LICITANTE, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinada eletronicamente por seu representante legal, nos termos da legislação aplicável às assinaturas eletrônicas, dispensada a exigência de carimbo ou de rubrica física, devendo conter:

8.4.7.1. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento referidas ao item associado à proposta;

8.4.7.2. Pelo item associado da licitação, a quantidade, o preço unitário e o preço total, expressos em algarismos e os valores também por extenso e em moeda nacional.

8.4.8. Para o item que compõe o objeto da licitação, a LICITANTE emitirá uma proposta única e específica.

8.4.9. Não serão consideradas, por parte de uma mesma LICITANTE, propostas alternativas ou relativas a outra modalidade contratual, além da mencionada no Edital.

8.4.10. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura da licitação.

8.5. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:



8.5.1. Habilitação jurídica

8.5.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.2. Sociedade empresária estrangeira: As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, conforme Parágrafo Único do art.70 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal (CND) perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.2.7. Declaração de que não emprega menor, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira



8.5.3.1. Apresentar certidão negativa de falência expedida pela sede da LICITANTE, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II.

8.5.4. Qualificação Técnica

8.5.4.1. Capacidade Técnico-Operacional:

8.5.4.1.1. Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE fornecido, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características dos itens 1, 2, 3 e 4 deste Termo de Referência.

8.5.4.1.1.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os atestados apresentados refiram-se a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.

8.5.4.1.1.2. Para viabilizar e conferir celeridade às eventuais diligências de que trata o subitem anterior, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados deverão conter, preferencialmente, as seguintes informações legíveis e atualizadas:

8.5.4.1.1.2.1. Razão social e CNPJ (ou identificação equivalente) da pessoa jurídica de direito público ou privado emissora do atestado;

8.5.4.1.1.2.2. Nome completo, cargo ou função, telefone de contato e endereço de e-mail (preferencialmente corporativo ou institucional) do signatário do documento ou do setor responsável por confirmar as informações prestadas;

8.5.4.1.1.2.3. Número do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente que deu origem à prestação do serviço;

8.5.4.1.1.2.4. Período de execução dos serviços (com indicação das datas de início e término, ou indicação de que a prestação encontra-se vigente);

8.5.4.1.1.2.5. Descrição clara e detalhada do escopo dos serviços executados, de modo a permitir à Administração aferir inequivocamente a compatibilidade com as características dos itens descritos neste Termo de Referência;

8.5.4.1.1.2.6. Declaração expressa de que os serviços atestados foram ou estão sendo prestados de forma satisfatória e em conformidade com as obrigações assumidas.

8.5.4.1.1.3. A ausência de alguma das informações elencadas no subitem 8.5.4.1.1.2. não ensejará a desclassificação imediata da licitante, desde que a Administração consiga, por meio de diligência e das informações complementares fornecidas na proposta, atestar a veracidade e a compatibilidade do documento apresentado.

8.5.4.2. Disposições Gerais sobre os Atestados:

8.5.4.2.1. Os atestados emitidos por empresas privadas deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica emis-



sora, bem como poderão ser sujeitos à verificação de autenticidade mediante cópia do contrato de prestação de serviços correspondente ou notas fiscais pertinentes.

8.5.4.2.2. A Administração do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) reserva-se o direito de realizar diligências (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) para o esclarecimento de dúvidas ou a confirmação das informações contidas nos documentos apresentados pela licitante, sendo-lhe facultado exigir a apresentação de informações adicionais que julgar necessárias.

8.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.6.1. Além dos requisitos de preço e quantitativo, a proposta comercial deverá, sob pena de desclassificação, conter de forma explícita as seguintes informações e/ou declarações:

8.6.1.1. Comprovação de Parceria ou Autorização da Fabricante:

8.6.1.1.1. Visando assegurar a autenticidade das subscrições, o regular acesso aos canais oficiais de suporte e a garantia da solução, a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua condição de parceira oficial ou revendedora autorizada da fabricante Atlassian.

8.6.1.1.2. A referida comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes instrumentos, válidos na data de entrega da proposta:

8.6.1.1.2.1. Certificado de parceria expedido pela fabricante;

8.6.1.1.2.2. Declaração ou carta de autorização (*Partner Authorization Letter* ou similar) emitida pela fabricante, atestando inequivocamente que a LICITANTE está credenciada a comercializar as subscrições requeridas; ou

8.6.1.1.2.3. Comprovação formal expedida pela LICITANTE por meio de consulta a diretório ou portal público oficial de parceiros disponibilizado no sítio eletrônico da fabricante.

8.6.1.2. A ausência do documento de comprovação de parceria ou autorização da fabricante, quando solicitado pelo pregoeiro à LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de análise da proposta, ou a apresentação de documento inválido, incompleto ou inapto a demonstrar o credenciamento regular perante a Atlassian, ensejará a desclassificação da LICITANTE, por descumprimento de requisito essencial à garantia de execução e segurança jurídica do objeto contratado, não sendo admitida a regularização posterior caso o vínculo não estivesse regularmente constituído na data de abertura do certame.

8.6.1.3. Justificativa para Exigência de Parceria com o Fabricante:

8.6.1.3.1. A exigência disposta no subitem 8.6.1.1 consubstancia-se como medida imprescindível de mitigação de riscos, em estrita observância ao art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de solução de software provida em nuvem (*Software as a Service - SaaS*), o provisionamento das licenças e a alocação do ambiente tenant (instância do cliente) ocorrem diretamente na infraestrutura da fabricante (Atlassian). Consequentemente, apenas revendedores oficialmente autorizados possuem as credenciais sistêmicas, os canais de escalonamento téc-



nico (suporte de níveis 2 e 3) e o respaldo jurídico junto à fabricante para garantir a escoreita ativação das assinaturas, a aplicação de atualizações de segurança e a incolumidade dos dados da Administração Pública. A contratação de intermediários não credenciados (mercado cinza) expõe o CONTRATANTE ao risco iminente de suspensão abrupta dos serviços por violação dos termos de uso da fabricante, além de inviabilizar o acionamento da garantia e do suporte oficial em caso de incidentes críticos.

8.6.1.3.2. Ademais, conforme a documentação oficial da fabricante intitulada "Critérios de elegibilidade para abertura de chamados de suporte para o Atlassian Cloud" (disponível em: <https://confluence.atlassian.com/support/eligibility-for-support-tickets-for-atlassian-cloud-979419943.html>), o acesso efetivo aos canais de suporte técnico não decorre da simples titularidade da licença. Apenas parceiros com a função de administrador, contato técnico ou contato de faturamento, formalmente reconhecidos no Programa de Parceiros da Atlassian, possuem autorização para aprovar o acesso a dados da instância e abrir chamados em nome do cliente.

9. DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

9.1. A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

- a)** O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;
- b)** As diretrizes da Resolução Administrativa nº 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);
- c)** Os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

9.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, §4º,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO (Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea i)

10.1. De acordo com o Documento de Formalização da Pesquisa de Preços que acompanha o processo, a estimativa para esta contratação é de **R\$ 217.011,00 (duzentos e dezessete mil e onze reais)**, conforme quadro a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	Subscrição anual de solução de gestão operacional de demandas de TI, Atlassian Jira Software Cloud Premium, por 12 (doze) meses.	100	R\$ 913,76	R\$ 91.376,00
	2	Subscrição anual de solução de gerenciamento de acesso Atlassian Guard Standard, por 12 (doze) meses.	100	R\$ 380,35	R\$ 38.035,00
	3	Serviços técnicos especializados de implantação, configuração e parametrização inicial do Jira Software Cloud Premium.	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
	4	Treinamento	32	R\$ 550,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 217.011,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea j)

11.1. Para a contratação do objeto, este Tribunal utilizará os recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20251 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TCE	5009100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA



12. ADENDOS

12.1. Adendo I – Serviços Técnicos Especializados

12.2. Adendo II – Treinamento

12.3. Adendo III – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual



ADENDO I

Serviços Técnicos Especializados de Implantação, Configuração e Parametrização Inicial

1. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO

1.1. Os serviços técnicos especializados consistem na entrega de um ambiente sistêmico configurado, integrado e plenamente operacional para as equipes do CONTRATANTE, contemplando, de forma compulsória, as atividades descritas nos subitens a seguir.

1.2. Da Configuração e Ativação do *Tenant Cloud Premium*

1.2.1. Ativação da subscrição da solução em ambiente de nuvem (*cloud*) provido pelo fabricante.

1.2.2. Criação e vinculação do domínio institucional oficial do CONTRATANTE à respectiva subscrição.

1.2.3. Estruturação da Organização (via console *Atlassian Admin*) e parametrização das políticas globais de segurança da informação e de armazenamento da plataforma, garantindo o alinhamento às diretrizes de segurança do órgão e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

1.3. Da Integração e Parametrização Estrutural do *Active Directory* (AD)

1.3.1. Configuração e habilitação da camada de gestão de identidades e acessos corporativos no ambiente em nuvem.

1.3.2. A integração dar-se-á por meio da solução *Atlassian Guard* (ou conector nativo equivalente do fabricante), com o fito de garantir a sincronização automatizada e segura de usuários, grupos e credenciais do CONTRATANTE.

1.4. Da Modelagem e Parametrização de Fluxos de Trabalho Ágeis

1.4.1. Mapeamento e tradução dos processos operacionais da área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE para o ambiente da ferramenta contratada.

1.4.2. A modelagem sistêmica deverá englobar a criação e a customização de esquemas de telas, campos personalizados e fluxos de trabalho (*workflows*).

1.4.3. Parametrização das regras de negócio, incluindo regras de transição de status, condições de execução, validadores de preenchimento e automações nativas da plataforma.

1.4.4. Configuração dos quadros de gestão visual, contemplando os frameworks ágeis *Scrum* e *Kanban*.

1.4.5. Configuração e parametrização inicial da funcionalidade *Advanced Roadmaps*, com vistas a viabilizar a gestão do portfólio ágil corporativo de forma centralizada.



1.5. Do Apoio Operacional na Carga Inicial e Adoção

1.5.1. Prestação de suporte técnico dedicado, com escopo restrito e focado na transição dos usuários operacionais para o novo ambiente em nuvem.

1.5.2. O apoio operacional abrangerá o saneamento de dúvidas de configuração e usabilidade durante os dias iniciais de uso em ambiente produtivo, visando à estabilização dos fluxos de trabalho parametrizados.

1.6. Da Transferência de Conhecimento Técnico

1.6.1. Realização de repasse tecnológico de caráter prático, direcionado exclusivamente à equipe técnica de TI do CONTRATANTE designada para a gestão e administração da plataforma.

1.6.2. O repasse de conhecimento deverá demonstrar, de maneira pormenorizada: a topologia lógica adotada no ambiente de nuvem, a estrutura e hierarquia da árvore de permissões de acesso, bem como a lógica das automações sistêmicas implementadas durante a fase de configuração.

1.7. Do Recebimento e Aceitação dos Serviços

1.7.1. A aceitação dos serviços técnicos especializados descritos neste Adendo estará condicionada à validação das parametrizações pela equipe técnica do CONTRATANTE e à comprovação da plena operacionalidade do ambiente, ensejando a emissão do respectivo Termo de Recebimento, em consonância com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ADENDO II - Treinamento

1. DO PÚBLICO-ALVO, DA CARGA HORÁRIA E DA MODALIDADE

1.1. O treinamento deverá ser segmentado em 2 (dois) perfis distintos, em observância às especificidades de administração e operação do ambiente em nuvem da solução contratada.

1.2. Perfil A (Administradores da Solução *Cloud*)

1.2.1. Público-alvo: Servidores de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE incumbidos da sustentação, da gestão de usuários e da segurança da ferramenta (*Tenant Admins/Site Admins*).

1.2.2. Carga Horária Estimada: 16 (dezesesseis) horas-aula.

1.3. Perfil B (*Scrum Masters, Product Owners* e Usuários-Chave)

1.3.1. Público-alvo: Gestores de projetos, líderes técnicos e servidores designados como multiplicadores da metodologia ágil no âmbito do CONTRATANTE.

1.3.2. Carga Horária Estimada: 16 (dezesesseis) horas-aula.

1.4. Da Modalidade e da Plataforma de Ensino

1.4.1. O treinamento deverá ser ministrado, obrigatoriamente, na modalidade de Ensino a Distância (EaD) Síncrono (ao vivo).

1.4.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA o provimento, a configuração e a manutenção da plataforma tecnológica de videoconferência ou ambiente virtual de aprendizagem (AVA) por meio da qual as sessões de treinamento serão executadas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.4.3. As sessões síncronas deverão ser integralmente gravadas pela CONTRATADA.

1.4.4. Os arquivos contendo as gravações deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, com o escopo de constituir acervo permanente para consulta durante e após a vigência do contrato.

2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.1. O conteúdo programático mínimo exigido para o **Perfil A (Administração *Cloud*)** deverá abranger, impreterivelmente, as seguintes temáticas:

2.1.1. Arquitetura de implantações *Cloud* da fabricante (Sítios, Organizações e Produtos).

2.1.2. Gestão centralizada de usuários e grupos via console de administração (*Hub* de Administração).



2.1.3. Configuração e manutenção de parâmetros de segurança, verificação de domínios e integração para o provimento de *Single Sign-On* (SSO).

2.1.4. Criação e edição avançada de fluxos de trabalho (*workflows*), contemplando transições, condições, validadores e automações nativas do ambiente em nuvem.

2.1.5. Configuração de esquemas associados a telas, campos customizados, níveis de prioridade e matrizes de permissão.

2.1.6. Gestão do ecossistema de aplicativos adicionais (*Marketplace apps* para *Cloud*).

2.2. O conteúdo programático mínimo exigido para o **Perfil B (Gestão Ágil e Operação Premium)** deverá englobar:

2.2.1. Navegação e gestão da interface de usuário na versão *Cloud*.

2.2.2. Criação e gestão integral do ciclo de vida de itens de trabalho (Épicos, Histórias, Tarefas e *Bugs*).

2.2.3. Gestão avançada de *Backlog*, incluindo a elaboração de *Roadmaps* básicos e a utilização da funcionalidade *Advanced Roadmaps* inerente à versão *Premium*.

2.2.4. Configuração, parametrização e uso otimizado de quadros *Kanban* e ferramentas de planejamento de *Sprints* (*Scrum*).

2.2.5. Elaboração de consultas e filtros avançados utilizando a linguagem de pesquisa nativa da ferramenta (JQL).

2.2.6. Criação, customização e gestão de painéis de indicadores (*Dashboards*) e relatórios ágeis nativos.

3. DA METODOLOGIA E DO AMBIENTE DE TREINAMENTO

3.1. Da Metodologia

3.1.1. Os treinamentos deverão adotar uma abordagem pedagógica eminentemente prática (*hands-on*), garantindo a aplicação imediata dos conceitos teóricos na operação da ferramenta.

3.2. Do Ambiente de Treinamento

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, configurar e garantir o acesso a um ambiente de simulação em nuvem (*sandbox*), de caráter temporário e provisório.

3.2.2. Este ambiente de simulação deverá ser totalmente isolado do ambiente de produção do CONTRATANTE, com o propósito de resguardar a integridade dos dados oficiais da instituição durante as atividades educacionais.



ADENDO III
**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GA-
RANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, [fiador] com sede em [endereço], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa [afiançada], com sede em [endereço], até o limite de R\$ [valor] ([valor por extenso]) para efeito de garantia à execução do Contrato n. [número e ano], decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. [número e ano], firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, doravante chamado de CONTRATANTE, para [objeto do contrato].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por [prazo] dias, contados de [início da vigência do contrato], vencendo-se, portanto em [fim da vigência do contrato].
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, [fiador] efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do CONTRATANTE.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o CONTRATANTE.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o CONTRATANTE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, [fiador] não tiver recebido do CONTRATANTE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____.xxx.xxx-__, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Processo Administrativo n.º _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1. As determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Os preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2026-TCE/CE e seus Anexos;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 09577/2026-2

b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de fornecimento de licenças de sistema de gerenciamento de ciclo de desenvolvimento de aplicações - Atlassian Jira, incluindo implantação, configuração, parametrização e treinamento, conforme as condi-



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ções e especificações constantes no Termo de Referência (TR) e seus adendos, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2026-TCE/CE, que passa a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTDE.
1	Subscrição anual de solução de gestão operacional de demandas de TI, Atlassian Jira Software Cloud Premium, por 12 (doze) meses.	Subscrição	100
2	Subscrição anual de solução de gerenciamento de acesso Atlassian Guard Standard, por 12 (doze) meses.	Subscrição	100
3	Serviços técnicos especializados de implantação, configuração e parametrização inicial do Jira Software Cloud Premium.	Unidade	1
4	Treinamento.	Horas	32

3.2. As características, especificações e os requisitos técnicos completos do objeto do presente Contrato são aqueles detalhados no Termo de Referência e seus adendos, sendo vinculativos às partes, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à integral execução do objeto, não podendo alegar durante a consecução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

3.4. Na execução do objeto da presente contratação, a parte **CONTRATADA** deverá observar estritamente todos os requisitos, especificações técnicas, metodológicas, condições e prazo fixados no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente Contrato se dará sob o regime de empreitada por preço global, conforme item 1.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do item 5.5 do Termo de Referência.

5.2. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste item, a utilização, pela **CONTRATADA**, da infraestrutura de nuvem, dos serviços de hospedagem, das atualizações de versão e dos canais de suporte técnico oficiais disponibilizados diretamente pelo fabricante da solução, inerentes ao modelo de fornecimento por Software como Serviço (SaaS), permanecendo a **CONTRATADA** integral e exclusivamente responsável perante o **CONTRATANTE** pela regularidade, qualidade e continuidade dos serviços contratados, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



6.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia ao **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

6.1.2. Caso a **ADJUDICATÁRIA** opte pela modalidade **seguro-garantia**, prevista no inciso II, do §1º, do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme §3º do artigo citado.

6.1.3. A escolha da modalidade da garantia caberá à **CONTRATADA**, que poderá optar por uma das seguintes alternativas, conforme o §1º, do art. 96, da Lei n.º 14.133/2021:

6.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública

6.1.3.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica do Bradesco.

6.1.3.1.2. Os títulos devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.1.3.2. Seguro-garantia: apólice emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá, obrigatoriamente:

6.1.3.2.1. Conter cláusula de cobertura para o inadimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas moratórias e compensatórias, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

6.1.3.2.2. Estabelecer como segurado o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

6.1.3.2.3. Ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo acompanhar essas alterações mediante o respectivo endosso pela seguradora; e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.3.2.4. A ocorrência de sinistro caracterizar-se-á pelo inadimplemento da **CONTRATADA**, constatado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com notificação prévia e formal ao garantidor/seguradora na instauração do processo.

6.1.3.3. Fiança bancária: Carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, que deverá:

6.1.3.3.1. Ser emitida em caráter irrevogável e incondicional, com cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem estabelecido no art. 827 do Código Civil.



6.1.3.3.2. Conter prazo de validade que acompanhe a vigência do Contrato e suas prorrogações.

6.1.3.3.3. Assegurar o pagamento de todas as obrigações, incluindo multas, indenizações e demais encargos atribuíveis à **CONTRATADA**.

6.1.3.3.4. Deverá ser apresentada conforme o modelo contido no Adendo III do Termo de Referência.

6.1.3.4. Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a operar pela SUSEP, nos termos do §1º, IV, do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.4. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou reforçar a garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**.

6.1.5. A garantia prestada responderá por todas as obrigações da **CONTRATADA**, podendo ser executada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, para o ressarcimento de:

6.1.5.1. Prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da inexecução parcial ou total do Contrato.

6.1.5.2. Multas moratórias ou compensatórias aplicadas à **CONTRATADA**.

6.1.5.3. Valores de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**, caso não sejam adimplidas.

6.1.5.4. Qualquer outra obrigação financeira não honrada pela **CONTRATADA** perante o TCE/CE.

6.1.6. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.1.6.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

6.1.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6.1.8. A garantia contratual deverá ser mantida válida durante toda a vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações.

6.1.9. Sempre que houver alteração do valor do Contrato (reajuste, repactuação, acréscimo/supressão que importe em aumento do montante garantido), a **CONTRATADA** deverá



complementar ou ajustar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a manter o percentual previsto no item 6.1.1. É facultada a substituição da modalidade de garantia, mediante anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 124, II, “a”, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar, endossar ou ajustar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.1.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.1.12. Será considerada extinta a garantia contratual nas seguintes hipóteses:

6.1.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.1.12.2. Com a extinção do contrato, desde que não existam obrigações, prejuízos ou multas pendentes.

6.1.13. Isenção de responsabilidade da garantia contratual:

6.1.13.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia contratual na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.13.1.1. Caso fortuito ou força maior;

6.1.13.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.1.13.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;

6.1.13.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

6.1.14. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.15. Para efeitos da execução da garantia contratual, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

6.1.16. Em caso de extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

6.1.16.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;



6.1.16.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

6.1.16.3. Pagamento das multas devidas;

6.1.16.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

6.1.18. A execução da garantia contratual dar-se-á mediante comunicação formal à instituição financeira, seguradora ou emissora do título de capitalização, após a conclusão do processo administrativo que apurar o inadimplemento da **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observada a prévia notificação do garantidor quando da instauração do processo.

6.1.19. Após o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições do contrato, ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, observados os débitos pendentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma do art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. DA GARANTIA TÉCNICA

6.2.1. Para os Itens 1 e 2 (Subscrição Jira Software Cloud Premium e Atlassian Guard Standard):

6.2.1.1. Por se tratar de solução em nuvem fornecida sob a modalidade de Software como Serviço (SaaS), a garantia técnica deste item resta suprida pelo cumprimento estrito do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e das condições de suporte e sustentação estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.2. Para o Item 3 (Serviços Técnicos Especializados de Implantação):

6.2.2.1. A **CONTRATADA** concederá garantia técnica sobre todas as parametrizações, fluxos de trabalho (workflows), integrações, regras de automação e configurações de permissões realizadas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do referido item.

6.2.2.2. Durante o período de garantia, caso o **CONTRATANTE** identifique falhas lógicas, erros de execução ou mau funcionamento, decorrentes especificamente da configuração e parametrização executadas pela **CONTRATADA**, esta deverá providenciar a correção do problema.



6.2.2.3. Os chamados acionados em virtude da garantia do Item 3 deverão ser atendidos e solucionados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação oficial pelo **CONTRATANTE**.

6.2.2.3.1. Ainda dentro do prazo estabelecido no item 6.2.2.3, a **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa técnica por escrito que demonstre a necessidade de dilação de prazo, cabendo o aceite por parte do **CONTRATANTE**.

6.2.3. Para o Item 4 (Treinamento)

6.2.3.1. Por se tratar de prestação de serviço voltada exclusivamente à capacitação e transferência de conhecimento, sem o fornecimento ou cobrança de materiais técnicos físicos ou lógicos que demandem manutenção contínua, não se aplica a exigência de garantia técnica para este item. A conformidade e adequação do serviço são integralmente aferidas e esgotadas no momento de seu Recebimento Definitivo.

6.2.4. O acionamento da garantia técnica não impede a aplicação de sanções administrativas caso as falhas encontradas configurem inexecução parcial do contrato ou causem prejuízos às operações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato é de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1.1. O prazo inicial de vigência do contrato (14 meses) foi planejado para englobar, em sequência, duas etapas distintas:

- a) Fase de Implantação: Prazo de até 2 (dois) meses para a **CONTRATADA** realizar a implantação, configuração, parametrização e treinamento; e
- b) Fase de Subscrição (Licenças): Prazo de 12 (doze) meses de uso ininterrupto das soluções contratadas.

7.1.2. Início da contagem das Licenças (Subscrição): Para garantir que a Administração usufrua integralmente dos 12 (doze) meses do serviço, o prazo da subscrição não inicia na data de assinatura do contrato. A contagem dos 12 (doze) meses iniciará exclusivamente a partir da data de aprovação da Fase de Implantação, formalizada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.2. Da prorrogação contratual: A prorrogação da contratação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se às subscrições dos Itens 1 e 2, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante manifestação expressa de interesse e demonstração da manutenção da vantajosidade econômica e técnica para a Administração.

7.2.1. Cada prorrogação contratual, a partir da primeira, terá duração de 12 (doze) meses, de modo a manter a vigência do contrato alinhada ao período de cobertura das subscrições dos Itens 1 (Atlassian Jira Software Cloud Premium) e 2 (Atlassian Guard Standard).

7.3. A prorrogação mencionada está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deve



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

confirmar que as condições e preços continuam favoráveis à Administração. É permitida a negociação com a **CONTRATADA**, sendo necessário atender aos seguintes critérios:

7.3.1. A continuidade na prestação dos serviços deve estar formalmente comprovada no processo;

7.3.2. Um relatório deve ser apresentado, detalhando a execução do Contrato e confirmando que os serviços foram prestados regularmente;

7.3.3. Uma justificativa por escrito deve ser anexada, demonstrando o interesse da Administração em continuar com o serviço;

7.3.4. A **CONTRATADA** deve declarar, de forma explícita, seu interesse na prorrogação;

7.3.5. É necessário comprovar que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação inicialmente exigidas.

7.4. A **CONTRATADA** não tem garantia de prorrogação contratual.

7.5. A prorrogação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo.

7.6. Em caso de prorrogação do Contrato, os custos não renováveis que já foram pagos ou amortizados durante o primeiro período de validade devem ser diminuídos ou eliminados como condição para a renovação.

7.7. O Contrato não poderá ser prorrogado se a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com sanções de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, respeitando as devidas abrangências.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta da **CONTRATADA** e quadro resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Subscrição anual de solução de gestão operacional de demandas de TI, Atlassian Jira Software Cloud Premium, por 12 (doze) meses.	Subscrição	100	R\$ ____	R\$ _____
2	Subscrição anual de solução de gerenciamento de acesso Atlassian Guard Standard, por 12 (doze) meses.	Subscrição	100	R\$ ____	R\$ _____
3	Serviços técnicos especializados de implantação, configuração e parametrização inicial do Jira Software Cloud Premium.	Unidade	1	R\$ ____	R\$ _____
4	Treinamento.	Horas	32	R\$ ____	R\$ _____



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

8.2. No valor mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros gastos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do Contrato firmado são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 17 de junho de 2026.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior. O reajuste somente incidirá sobre as parcelas cuja execução se prolongue por período superior a 1 (um) ano.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou, na falta deste, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA**.

9.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 9.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do presente Contrato. O reajuste somente incidirá sobre as parcelas cuja execução se prolongue por período superior a 1 (um) ano.

9.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do IPEADATA denominada “Calculadora do ICTI - Índice de Custo da TI: IPEA”, disponível no seguinte endereço: <https://calculadoraicti.com.br/>

9.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 9.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

9.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e enca-



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

minhado ao fiscal/gestor do Contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta Cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

9.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

9.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços durante toda a vigência do objeto, de acordo com os níveis e padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, em observância às boas práticas, cumprindo as exigências contidas no Termo de Referência e obedecendo à legislação vigente que regula esse tipo de objeto adquirido.

10.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste Contrato.

10.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização da aquisição por parte do **CONTRATANTE**.

10.5. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Cumprir as atividades inerentes ao objeto, com profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação aplicável aos serviços previstos neste instrumento.

10.7. Aceitar que o **CONTRATANTE** possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato e/ou no Termo de Referência.

10.8. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas instalações do **CONTRATANTE**, quando necessário à execução do objeto.

10.9. Apresentar, no devido tempo, as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos ou das certidões positivas com efeitos de



negativa, quando cabíveis, nos termos da legislação tributária aplicável.

10.10. Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas necessárias à prestação efetiva do serviço.

10.11. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações do **CONTRATANTE** que tiver acesso, como também sob o aspecto do seu ambiente de TI (infraestrutura, hardwares, softwares, acessos etc).

10.12. Não divulgar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto adquirido, sem que haja prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo ainda orientar seus empregados ou parceiros nesse sentido.

10.13. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à execução de seus serviços.

10.14. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, alusivos à aquisição.

10.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.17. Manter seus dados cadastrais atualizados perante o **CONTRATANTE**, incluindo endereço físico e eletrônico, devendo comunicar imediatamente ao TCE/CE qualquer alteração nesses dados.

10.18. Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, todos requisitos da contratação dispostos no item 4 do Termo de Referência (TR), bem como as diretrizes de Responsabilidade e Sigilo constantes no item 5.3 do TR e as regras da descontinuação da solução, previstas no item 5.6 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do **CONTRATANTE**, proporcionando à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa recepção do objeto adquirido, obedecendo, obrigatoriamente, aos padrões estabelecidos na Política de Segurança do **CONTRATANTE** e demais normativos internos.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

11.3. Designar servidor que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, validar/homologar a entrega e registrar eventuais pendências ou irregularidades, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Providenciar a aplicação de penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou outro documento a ser utilizado, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir com o(s) compromisso(s) assumido(s), mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração:

11.4.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos ou das certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, no prazo previsto no item 7 do Termo de Referência e/ou na cláusula décima quarta deste Contrato.

11.6. Garantir a infraestrutura tecnológica e o acesso seguro necessário e suficiente para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços ordenados, quando for o caso.

11.7. Exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Da entrega dos itens deste contrato:

12.1.1. Serão realizadas reuniões de definição, após a assinatura do contrato e anteriormente à emissão da Ordem de Serviço (OS), com o objetivo de fechar detalhes referentes ao item 3.

12.1.2. Calendário de entregas.

Item	Prazo
1 - Subscrição anual de solução de gestão operacional de demandas de TI, Atlassian Jira Software Cloud Premium, por 12 (doze) meses.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho pela CONTRATADA .
2 - Subscrição anual de solução de gerenciamento de acesso Atlassian Guard Standard, por 12 (doze) meses.	
3 - Serviços técnicos especializados de implantação, configuração e parametrização inicial do Jira Software Cloud Premium.	Até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços para a execução do item.
4 - Treinamento	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do Item 3 e o recebimento, pela CONTRATADA , da Ordem de Serviço específica para o treinamento.



12.1.3. Para os Itens 1 e 2 (Subscrição Jira Software Cloud Premium e Atlassian Guard Standard): A comprovação da “entrega” inicial consistirá no provisionamento do ambiente em nuvem (tenant) (ou no caso de renovação, na ativação das licenças) em nome do **CONTRATANTE**, no caso o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com a disponibilização das 100 (cem) contas de acesso de nível Premium para o Jira Cloud e Standard para o Atlassian Guard.

12.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar e-mail formal à fiscalização do contrato contendo as credenciais iniciais de administração, a URL de acesso à plataforma e o certificado/comprovante de licenciamento emitido pelo fabricante (Atlassian) atestando a vigência das assinaturas.

12.1.4. Para o Item 3 (Serviços Técnicos Especializados de Implantação e Parametrização): A entrega dar-se-á mediante a conclusão das configurações, automações e parametrizações no ambiente de produção do Jira Software, conforme escopo definido no Adendo I do Termo de Referência.

12.1.4.1. A comprovação da entrega ocorrerá mediante a apresentação formal, pela **CONTRATADA**, de um Relatório Técnico de Implantação, detalhando as configurações realizadas (fluxos, telas, integrações e permissões) e a declaração de que a plataforma se encontra apta para operação pelas equipes do **CONTRATANTE**.

12.1.5. Para o Item 4 (Treinamento): A entrega dar-se-á pela efetiva realização das sessões de capacitação técnica, correspondentes às 32 (trinta e duas) horas contratadas (divididas nas Trilhas de Administração e Gestão Ágil).

12.1.5.1. A comprovação da entrega dar-se-á mediante a apresentação da Lista de Presença devidamente assinada (física ou eletrônica) pelos servidores participantes.

12.2. Do Recebimento Provisório

12.2.1. O Recebimento Provisório dar-se-á de forma sumária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados após a entrega de cada artefato preconizado no item anterior (12.1), de forma individualizada para cada item da contratação, nos seguintes moldes:

12.2.1.1. Itens 1 e 2: Após o recebimento do e-mail com as credenciais, a URL de acesso e o certificado de licenciamento.

12.2.1.2. Item 3: Após a entrega do Relatório Técnico de Implantação, acompanhado da disponibilização da ferramenta parametrizada para testes da fiscalização e usuários-chave.

12.2.1.3. Item 4: Após o término da última sessão de treinamento e o consequente recebimento das listas de presença, gravações e materiais didáticos.

12.3. Do Recebimento Definitivo e dos Critérios de Aceitação

12.3.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do Recebimento Provisório, após a aferição da conformidade do objeto aos Critérios de Aceitação abaixo definidos, ensejando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo,



peça indispensável para o atesto da fatura e subsequente pagamento.

12.3.2. A aceitação e o Recebimento Definitivo estão condicionados à verificação positiva dos seguintes Critérios de Aceitação:

12.3.2.1. Critérios aplicáveis

12.3.2.1.1. Para os Itens 1 e 2 (Subscrição):

12.3.2.1.1.1. Verificação do funcionamento regular da plataforma no nível Premium, mediante teste funcional que demonstre o acesso efetivo de usuário autenticado às funcionalidades mínimas de criação, edição, transição de status e consulta de itens de trabalho (issues), sem apresentação de erros de sistema ou indisponibilidade das telas essenciais de operação, formalizado em registro de teste assinado pela fiscalização do contrato.

12.3.2.1.1.2. Comprovação de que a solução foi regularmente ativada e disponibilizada para plena utilização pela Administração, em conformidade com as especificações contratuais e com o quantitativo de licenças definido no item 3.1 deste Contrato e item 1.1 do Termo de Referência.

12.3.2.1.1.3. Inexistência de bloqueios ou limitações não previstas pelo fabricante para o acesso dos 100 (cem) usuários nominais.

12.3.2.1.2. Para o Item 3 (Serviços Técnicos):

12.3.2.1.2.1. Aderência integral dos fluxos de trabalho (workflows), campos customizados, telas e permissões aos requisitos previamente levantados e formalmente aprovados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, verificada mediante checklist de homologação que correlacione, item a item, cada requisito aprovado ao respectivo elemento implementado, com registro individualizado de conformidade ou de pendência.

12.3.2.1.2.2. Verificação de sucesso na integração da plataforma com os sistemas exigidos (caso aplicável) e ausência, durante os testes de homologação formalmente registrados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, de falhas decorrentes da parametrização que impeçam a utilização das funcionalidades essenciais da plataforma, assim entendidas a criação, a edição, a transição de itens de trabalho, a geração de relatórios e a emissão de notificações.

12.3.2.1.3. Para o Item 4 (Treinamento):

12.3.2.1.3.1. Cumprimento integral da carga horária de 32 (trinta e duas) horas.

12.3.2.1.3.2. Conformidade do conteúdo ministrado com a ementa exigida no Adendo II do Termo de Referência.

12.3.2.1.3.3. Entrega do material de apoio contemplando, no mínimo, os tópicos previstos na ementa constante do Adendo II do Termo de Referência, em formato digital acessível, e integridade técnica dos arquivos de gravação das sessões síncronas, comprovada pela reprodução integral de áudio e vídeo, sem interrupções que comprometam a compreensão do conteúdo ministrado.



12.4. Da Rejeição e Não Conformidade

12.4.1. Na hipótese de a plataforma (Itens 1 e 2), os serviços de parametrização (Item 3) ou os treinamentos ministrados (Item 4) não atenderem aos Critérios de Aceitação dispostos no subitem 12.3.2 a fiscalização do contrato emitirá termo circunstanciado de rejeição, total ou parcial, notificando formalmente a **CONTRATADA**.

12.4.2. A **CONTRATADA** disporá de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de rejeição, para promover a regularização das inconsistências verificadas na parametrização, sanar problemas no provisionamento das licenças ou agendar reposição complementar de carga horária/conteúdo de treinamento, sem qualquer ônus ou custo adicional ao **CONTRATANTE**.

12.4.3. Após a efetiva comprovação de que a **CONTRATADA** sanou as irregularidades apontadas e submeteu o objeto a nova avaliação, o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será integralmente reiniciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Portaria do TCE/CE que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

13.1.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelo recebimento do objeto adquirido.

13.2. Os representantes do **CONTRATANTE**, responsáveis pela gestão e fiscalização, atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.3. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto/ serviço entregue não atenda ao especificado no Termo de Referência e neste Contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes da entrega inadequada ou mal funcionamento do objeto adquirido, bem como resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus profissionais ou parceiros.

13.6. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do serviço contratado e executado.



13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com as seguintes regras de faturamento e liquidação:

14.1.1. Itens 1 e 2: O pagamento será realizado de forma conjunta e em parcela única, após o provisionamento das subscrições, a apresentação de evidência(s) que englobe(m) ambos os itens e o respectivo recebimento definitivo, no início do período de cobertura de 12 (doze) meses.

14.1.1.1. A adoção de parcela única decorre do modelo oficial de comercialização da Atlassian para planos anuais adquiridos por intermédio de parceiro autorizado. Conforme o Relatório Técnico n.º 1/2026 – DGPA-TI, o plano mensal utiliza cobrança automática recorrente por cartão de crédito ou PayPal, sem faturamento por nota fiscal, empenho ou boleto, enquanto o faturamento compatível com a execução orçamentária da Administração Pública é disponibilizado para planos anuais ou plurianuais, com pagamento integral do período contratado.

14.1.1.2. O parcelamento mensal ou trimestral é inadequado porque exigiria modalidade comercial distinta, com meios de pagamento incompatíveis com os ritos de empenho, liquidação e ordem bancária; o parcelamento anual, por sua vez, é reservado a contratos plurianuais e depende de aprovação prévia da fabricante, não se aplicando ao período de cobertura de 12 (doze) meses desta contratação.

14.1.2. Item 3: O pagamento ocorrerá de forma independente dos demais itens, em parcela única após a entrega da evidência conforme item 5.1 do Termo de Referência.

14.1.3. Item 4: O pagamento ocorrerá de forma independente dos demais itens, em parcela única após a entrega da evidência conforme item 5.1 do Termo de Referência.

14.2. A liquidação e o posterior pagamento estarão condicionados ao recebimento da evidência de cumprimento dos serviços, conforme as regras de entrega e recebimento estabelecidas no item 5.1 do Termo de Referência, e mediante prévio atesto pela área demandante ou por servidor(es) designado(s).

14.3. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal de serviços e dos documentos que a instruem, após o atesto pela área demandante ou por servidor(es) devidamente designado(s). O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa. A nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;



- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.3.1. Serão admitidas, em substituição às certidões negativas elencadas nas alíneas “a” a “e” deste item, as respectivas certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, nos termos da legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável.

14.4. Será exigido, no ato da liquidação, que a **CONTRATADA** esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

14.5. Constatada a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, competirá ao gestor do Contrato adotar as medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos órgãos arrecadadores, da apuração da responsabilidade e da descontinuidade do Contrato, observada, no último caso, a necessidade de mitigar riscos de danos à Administração por eventual interrupção da execução contratual, não estando autorizada a retenção de pagamentos por esse motivo, em relação aos serviços regularmente recebidos.

14.6. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

14.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.7.1. O prazo de validade;

14.7.2. A data da emissão;

14.7.3. Os dados do Contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

14.7.4. O período previsto para a prestação dos serviços;

14.7.5. O valor a pagar; e

14.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.9. Verificada a existência de obrigação financeira pendente de liquidação em razão de penalidade regularmente aplicada, o valor correspondente poderá ser compensado com créditos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a retenção integral do pagamento relativo a serviços regularmente recebidos e liquidados.

14.10. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual n.º 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE Ceará de 13/12/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

14.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido desta, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

14.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20251	500	339040

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) deixar de comunicar tempestivamente a descontinuação da solução, de sua versão ou do modelo de licenciamento, ou promover sua substituição sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do item 5.6 do Termo de Referência.

16.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inc. I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, g do subitem 16.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Multa moratória, pelo atraso injustificado na entrega do objeto, na execução dos serviços de parametrização ou na realização dos treinamentos, a qual será aplicada nos seguintes termos:

16.2.4.1. Para os fins deste contrato, configurar-se-á atraso injustificado, passível de aplicação da multa moratória, a inobservância de quaisquer prazos de execução estabelecidos nos itens 5.1, 4.10.1.7 e 4.10.1.8 do Termo de Referência, não comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas antes, salvo motivo de força maior, caso fortuito, ou atraso comprovadamente causado pelo **CONTRATANTE**.

16.2.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada à razão de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida (valor do Item em atraso).

16.2.4.3. A multa moratória estipulada no subitem anterior terá como limite máximo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo Item ou da etapa em atraso.

16.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias ou o atingimento do limite de 20% (vinte por cento) estipulado acima poderá ser considerado, a critério do **CONTRATANTE**, como inexecução total ou parcial do contrato, ensejando a aplicação de multa compensatória correspondente e/ou a rescisão contratual e outras penalidades cabíveis previstas na lei.

16.2.4.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato se constatar que o atraso inviabiliza a utilidade da contratação para o interesse público.

16.2.4.6. O valor da multa aplicada será descontado diretamente do pagamento em parcela única devido à **CONTRATADA** pelo respectivo item. Caso o valor do pagamento seja insuficiente para quitar a penalidade, a cobrança da diferença será realizada administrativamente ou judicialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

16.2.4.7. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme preceitua o §1º do art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**.



16.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros:

16.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do Contrato conforme a alínea “a” do subitem 16.1, variando até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 16.1, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.6. Para a infração descrita na alínea “m” do subitem 16.1, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.5.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso prevista, ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

16.7. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.7.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.7.2. Pagamento da multa;

16.7.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.7.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



16.7.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 16.7.

16.7.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da LICITANTE ou da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

17.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do art. 46 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

17.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.5. Dos Papéis no Tratamento de Dados Pessoais: Para os fins do disposto na Lei n.º



13.709/2018 (LGPD), as **PARTES** reconhecem e concordam que o **CONTRATANTE** atuará na qualidade de Controlador e a **CONTRATADA** na qualidade de Operadora.

17.5.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites das instruções lícitas, documentadas e expressas fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

17.6. Das Medidas Aplicáveis em Caso de Incidente de Segurança: Na eventualidade de suspeita ou confirmação de qualquer incidente de segurança da informação que envolva os dados pessoais tratados no escopo deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a acionar de imediato o seu plano de resposta a incidentes, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para conter o evento, mitigar os potenciais danos aos Titulares, investigar as causas raiz e preservar as evidências digitais aplicáveis.

17.7. Da Comunicação de Vazamentos e Incidentes: A **CONTRATADA** deverá notificar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou Fiscal/Gestor do Contrato acerca da ocorrência do incidente, no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da constatação do evento.

17.7.1. A notificação referida no item 17.7 deverá ser acompanhada de relatório preliminar contendo, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, os titulares possivelmente envolvidos, os riscos associados ao incidente e as medidas corretivas ou preventivas já implementadas pela **CONTRATADA**.

17.8. Da Destinação dos Dados Pessoais após o Encerramento Contratual: Ao término da vigência deste contrato, ou em caso de rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a cessar imediatamente o tratamento dos dados.

17.8.1. No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do termo da vigência deste contrato ou da sua rescisão, a **CONTRATADA** deverá promover a eliminação sumária, completa e segura de todas as informações sigilosas e dados sensíveis ou pessoais aos quais teve acesso, abrangendo todas as mídias, repositórios temporários e cópias de segurança (backups) sob o seu controle.

17.8.2. A eliminação deverá ser executada mediante a adoção de técnicas de apagamento seguro, de modo que os dados não possam ser restaurados ou recuperados a partir de seus arquivos.

17.8.3. A CONTRATADA deverá registrar formalmente as operações de descarte e remeter proativamente ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no item 17.8.1, um Termo de Eliminação Segura de Dados. Este documento probatório deverá conter:

- a)** A assinatura digital com validade legal do Representante Legal e do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da **CONTRATADA**;
- b)** A declaração expressa, sob as penas da lei, de que os dados foram irrecuperavelmente eliminados de todos os seus sistemas;
- c)** A indicação explícita do método, ferramenta ou norma técnica internacional de limpeza de dados (*data sanitization*) utilizada para garantir o apagamento seguro, conforme diretrizes da norma *NIST SP 800-88* ou equivalente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

18.1. A **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

18.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

- a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir à relação com fornecedores;
- b) As diretrizes da Resolução Administrativa n.º 19/2023-TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);
- c) Os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

18.3. A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a **CONTRATADA**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei n.º 12.846/2013.

18.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na ocorrência das hipóteses de extinção, aplicam-se as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

19.1.2.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço ou relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

19.2.3. Apuração de indenizações e multas;

19.3. A extinção do Contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, se cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante interesse do **CONTRATANTE** e com as devidas justificativas.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como os previstos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, em outras normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), quando cabível, e nos princípios gerais dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, conforme art. 91, caput, da mesma Lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

(nome)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS



**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO
MENOR**

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/____/____.

Assinatura do representante legal _____
(Nome e cargo) _____



ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone e e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

4) Formação do Preço

4.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

VALOR GLOBAL R\$ ____.

Valor por extenso (_____)

Discriminar, ainda, o valor individual conforme item 10.1 do Anexo I deste Edital.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)